



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 030/2022
Processo nº 01.041319.22.00

- **OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE GESTÃO, INOVAÇÃO, TRANSFORMAÇÃO E AUTOMATIZAÇÃO DE PROCESSOS DE NEGÓCIO, COM FOCO NA MODERNIZAÇÃO E MELHORIA CONTÍNUA DOS PROCESSOS E DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS DE QUALIDADE.**
- **TIPO MENOR PREÇO, AFERIDO PELO VALOR GLOBAL DO LOTE.**
- **REGIME DE EXECUÇÃO: EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO.**
- **MODO DE DISPUTA: ABERTO E FECHADO**
- **ABERTURA DAS PROPOSTAS:** dia 17/08/22, às 08:00 h.
- **INÍCIO DA SESSÃO DE LANCES:** dia 17/08/22, às 10:00 h.
- **FORMALIZAÇÃO DE PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS:** Os pedidos poderão ser formulados de acordo com o item “5” deste edital.
- **SITE PARA CONSULTAS:** www.licitacoes-e.com.br ou www.pbh.gov.br
- **FONE:** (31) 3277-1400 – (31) 3246-0151
- **CARTILHA DO FORNECEDOR:** Deverá ser de conhecimento de todos os licitantes, podendo ser impressa por meio do “site” www.licitacoes-e.com.br, através do “link” “Introdução às Regras do Jogo”, para que não ocorram dúvidas de procedimento durante a sessão.
- **REFERÊNCIA DE TEMPO:** horário de Brasília.



1. DO PREÂMBULO

A Diretoria Central de Compras da Subsecretaria de Administração e Logística torna público que fará realizar procedimento licitatório na modalidade pregão, por meio de utilização de recursos da tecnologia da informação – INTERNET, nos termos dos Decretos Municipais nº 12.436/06 e 17.317 de 2020 e nº 15.113/13, da Lei Municipal nº 10.936/16, das Leis Federais nº 8.666/93 e nº 10.520/02 e Lei Complementar nº 123/06, observadas ainda as determinações das Leis Federais nº 12.846/13, nº 13.709/18 e demais legislações aplicáveis.

2. DO OBJETO

Registro de Preços para prestação de serviços técnicos de gestão, inovação, transformação e automatização de processos de negócio, com foco na modernização e melhoria contínua dos processos e da prestação dos serviços públicos municipais de qualidade, para atender demanda do Município de Belo Horizonte, por um período de 12 (doze) meses, conforme especificações constantes nos Anexos I e II deste edital.

3. DAS DISPOSIÇÕES/RECOMENDAÇÕES PRELIMINARES

- 3.1. O pregão eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condição de segurança - criptografia e autenticação em todas as suas fases.
- 3.2. Os trabalhos serão conduzidos por servidor do Município, denominado pregoeiro, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo “Licitações” constante do “site” www.licitacoes-e.com.br.

4. DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

As despesas decorrentes do presente procedimento serão acobertadas pelas seguintes dotações orçamentárias:

SMPOG: 0600.1800.04.122.166.1323.0009.339035.02.00.00 - Fonte SICOM 1-00
SMASAC: 1013.1100.14.243.163.2859.0002.339039.99.00.30 - Fonte SICOM 1-78
SMASAC: 1013.1100.14.243.163.2860.0001.339039.99.00.30 - Fonte SICOM 1-78
SMASAC: 1018.1100.14.241.235.2697.0004.339039.99.00.30 - Fonte SICOM 1-78

5. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

- 5.1. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser apresentados até o 3º dia útil anterior à data fixada para abertura da sessão pública, via INTERNET, para o e-mail glic@pbh.gov.br ou ser entregues diretamente no Protocolo Central da Secretaria Municipal de Fazenda, situado na Rua Espírito Santo, 605, Centro - Belo Horizonte / MG, CEP 30.160-919, no horário de 8 h às 17 h.
- 5.2. As respostas serão disponibilizadas diretamente no “site” www.licitacoes-e.com.br, no “link” correspondente a este edital e no “site” da PBH no endereço <https://prefeitura.pbh.gov.br/licitacoes> e poderão ser acessados por todos os licitantes.

6. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

- 6.1. Poderá ser apresentada IMPUGNAÇÃO ao Edital deste Pregão até o 3º dia útil anterior à data fixada para abertura da sessão pública.



6.2. As razões de impugnação ao edital, poderão ser enviadas via INTERNET, para o e-mail glic@pbh.gov.br, ou ser entregues diretamente no Protocolo Central da Secretaria Municipal de Fazenda, situado na Rua Espírito Santo, 605, Centro - Belo Horizonte / MG, CEP 30.160-919, no horário de 8 h as 17 h.

6.3. Não serão acolhidas as impugnações apresentadas fora do prazo legal.

6.4. As respostas serão disponibilizadas diretamente no “site” www.licitacoes-e.com.br, no “link” correspondente a este edital e no “site” da PBH no endereço <https://prefeitura.pbh.gov.br/licitacoes> e poderão ser acessados por todos os licitantes.

7. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

7.1. Poderão participar deste procedimento os interessados que atenderem a todas as exigências contidas neste edital e seus anexos.

7.2. Estarão impedidos de participar de qualquer fase do procedimento os interessados que se enquadrem em quaisquer das situações a seguir:

- a) estejam cumprindo a penalidade de suspensão temporária imposta pelo Município de Belo Horizonte, nos termos do inciso III do artigo 87 da Lei n. 8.666/93;
- b) tenham sido declarados inidôneos, nos termos do inciso IV do artigo 87 da Lei n. 8.666/93 ou impedidos de licitar e contratar, nos termos do artigo 7 da Lei n. 10.520/02, em qualquer esfera de Governo;
- c) estejam sob falência, dissolução ou liquidação;
- d) estejam em recuperação judicial ou extrajudicial, salvo as empresas que comprovarem que o plano de recuperação foi homologado pelo juízo competente;
- e) demais hipóteses proibidas pela legislação vigente.

7.3. A observância das vedações do subitem 7.2 é de inteira responsabilidade do LICITANTE que, em caso de descumprimento, sujeitar-se-á às penalidades cabíveis.

7.4. Poderá ser constatado eventual descumprimento das vedações elencadas no subitem 7.2, mediante consulta aos meios legais disponíveis, inclusive ao Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, no endereço eletrônico www.portaldatransparencia.gov.br/ceis.

7.5. Será admitida a participação de empresas em consórcio, devendo ser observadas as seguintes normas:

- a) comprovação do compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados;
- b) indicação da empresa responsável pelo consórcio que deverá atender às condições de liderança fixadas neste instrumento;
- c) indicação da proporção de participação de cada consorciado;
- d) apresentação dos documentos exigidos no item 14 deste edital, por parte de cada consorciado, admitindo-se, para efeito de qualificação técnica, o somatório dos quantitativos de cada consorciado, e, para efeito de qualificação econômico-financeira, o somatório dos valores de cada consorciado, na proporção de sua respectiva participação, sendo vedado o somatório de quantitativos de cada consorciado para efeito de índices contábeis;



- e) impedimento de participação de empresa consorciada, na mesma licitação, através de mais de um consórcio ou isoladamente;
- f) responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na fase de execução do Contrato decorrente da licitação;
- g) no consórcio de empresas brasileiras e estrangeiras a liderança caberá, obrigatoriamente, à empresa brasileira;
- h) o licitante vencedor fica obrigado a promover, antes da celebração do Contrato, a constituição e o registro do consórcio.

7.5.1. O exercício da liderança do consórcio obedecerá às seguintes condições:

- a) cada uma das empresas consorciadas deverá apresentar documento que confira amplos poderes à empresa líder para representá-las tanto na fase de licitação quanto na fase de execução do Contrato decorrente da licitação;
- b) ficará a empresa líder responsável pela representação do consórcio junto ao Município de Belo Horizonte e aos demais consorciados, bem como junto a terceiros, durante a execução do Contrato decorrente da licitação.

7.5.2. A desclassificação ou a inabilitação de qualquer consorciado acarretará a desclassificação ou a inabilitação do CONSÓRCIO da LICITAÇÃO.

8. DO CREDENCIAMENTO JUNTO AO BANCO DO BRASIL

- 8.1. Os interessados em participar do pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas junto às Agências do Banco do Brasil S/A sediadas no País.
- 8.2. A chave de identificação e a senha poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa devidamente justificada do Banco do Brasil S/A.
- 8.3. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada, não cabendo ao Banco do Brasil S/A ou ao Município de Belo Horizonte a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de seu uso indevido, ainda que por terceiros.
- 8.4. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica na responsabilidade do licitante ou de seu representante legal pelos atos praticados e na presunção de capacidade técnica e habilitatória para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

9. DO ACESSO E DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

- 9.1. O acesso deve ser feito na página inicial do “site” www.licitacoes-e.com.br, opção “Acesso Identificado”.
- 9.2. A participação no pregão eletrônico se dará por meio da digitação da chave de identificação e da senha pessoal do representante credenciado e da subsequente inserção da proposta de preços e dos documentos de habilitação exigidos no edital até data e horário limite estabelecidos para a abertura das propostas.
 - 9.2.1. O licitante deverá obrigatoriamente identificar o tipo de segmento da empresa, ficando responsável pela legitimidade e veracidade desta informação, sob pena de aplicação da penalidade prevista no art. 7º da Lei nº 10.520/2002 e demais penalidades previstas na legislação cabível ou aplicável.



- 9.3. O acesso à sala de disputa deve ser feito na página inicial do “site” www.licitacoes-e.com.br, opção “Sala de Disputa”.
- 9.4. Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante todo o processo do pregão, desde a publicação até a homologação, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante de sua desconexão ou da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou pelo pregoeiro, bem como da perda do direito de exercer o benefício previsto na Lei Complementar nº 123/06.
- 9.4.1. Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o pregoeiro no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.
- 9.4.2. Havendo desconexão do pregoeiro por prazo superior a 10 (dez) minutos, a sessão será suspensão e reiniciada somente após decorridas no mínimo vinte e quatro horas da comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 9.5. A inserção da proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências previstas neste edital.
- 9.6. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- 9.7. O licitante deverá adotar como referência para sua proposta as informações constantes no presente edital e seus anexos.
- 9.8. Quando do lançamento da proposta eletrônica, por meio do SISTEMA ELETRÔNICO, o licitante deverá lançar o valor global do lote em moeda corrente nacional, com duas casas decimais.**
- 9.8.1. No preço proposto deverão estar incluídos todos os tributos, encargos sociais, fretes até o destino e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o objeto do presente pregão.
- 9.8.2. **É vedada a identificação do licitante quando do preenchimento da PROPOSTA ELETRÔNICA, sob pena de desclassificação imediata.**
- 9.9. É vedada a participação de um mesmo procurador como representante de licitantes diferentes em um mesmo lote.**
- 9.10. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta eletrônica anteriormente inserida no sistema, até o horário limite para o acolhimento das propostas.
- 10. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA INICIAL E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**
- 10.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio eletrônico proposta inicial e documentos de habilitação, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.



- 10.1.1. A **Proposta Inicial a ser inserida deverá conter apenas o valor global do lote, conforme Anexo V**. O valor unitário do item que compõe o lote será exigido apenas na Proposta Ajustada, adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, nos termos do item 13 e Anexo VI.
- 10.1.2. **Os documentos de habilitação exigidos nesse edital deverão ser anexados em local próprio disponibilizado pelo sistema licitacoes-e, SENDO VEDADA, SOB PENA DE INABILITAÇÃO, sua substituição por link que permita acesso aos referidos documentos.**
- 10.2. Os beneficiários da Lei Complementar 123/06 deverão inserir toda a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.
- 10.3. Para efeito do julgamento da habilitação, os documentos inseridos pelo licitante deverão comprovar a sua regularidade na data da abertura das propostas, nos termos do § 4º do art. 26 do Decreto 17.317/2020, salvo na ocorrência do previsto no § 1º do art. 43 da LC nº 123/06.**
- 10.4. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta inicial e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até o horário limite para o acolhimento das propostas.

11. DA CONDUÇÃO DO CERTAME

- 11.1. O certame será conduzido pelo pregoeiro, que terá, em especial, as seguintes atribuições:
- coordenar o procedimento licitatório;
 - receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos
 - abrir e conduzir a sessão pública na INTERNET;
 - abrir as propostas de preços, examiná-las e classificá-las para a disputa de lances;
 - conduzir a etapa de lances;
 - julgar a proposta e a habilitação do arrematante;
 - sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica;
 - receber, examinar e decidir recurso, encaminhando-o à autoridade competente quando mantiver sua decisão;
 - declarar o vencedor do certame;
 - adjudicar o objeto, exceto quando, havendo recurso, mantiver a sua decisão, hipótese em que a adjudicação será feita por autoridade superior;
 - encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade superior para homologação.
 - conduzir os trabalhos da equipe de apoio;
- 11.2. O pregoeiro, no exercício de suas funções, poderá valer-se de pareceres técnicos e/ou jurídicos exarados por servidor/comissão devidamente constituídos, para embasar sua decisão quando do julgamento das fases de habilitação e proposta.
- 11.3. Todas as ações do pregoeiro serão formalizadas via Sistema Eletrônico.



12. DOS PROCEDIMENTOS

- 12.1. A sessão pública do pregão eletrônico terá início a partir do horário previsto neste edital, com a abertura das propostas de preços recebidas, passando o pregoeiro a avaliar a aceitabilidade das mesmas ou desclassificá-las no caso de não atenderem às exigências editalícias.
- 12.2. Aberta a etapa competitiva, os licitantes deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances. A cada lance ofertado, o licitante será imediatamente informado de seu recebimento e dos respectivos registros de horário e valor.
- 12.3. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 12.4. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 12.5. Durante o transcurso da sessão pública, o licitante será informado, em tempo real, do valor do menor lance registrado por participante, vedada a identificação do detentor do lance.
- 12.6. A etapa de envio de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Encerrado esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances e transcorrido o período de tempo, aleatoriamente determinado, de até dez minutos, a recepção de lances será automaticamente encerrada.
- 12.7. Encerrado o prazo aleatório previsto no item anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o licitante da oferta de valor mais baixo e os licitantes das ofertas com valores até dez por cento superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 12.7.1. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas acima, os licitantes dos melhores lances, na ordem de classificação, até o máximo de três, poderão oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 12.8. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 12.9. Não havendo lance final e fechado classificado na forma estabelecida nos itens anteriores, haverá o reinício da etapa fechada, para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um **único** lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 12.9.1. Encerrado esse prazo o sistema ordenará os lances em ordem crescente de valores.
- 12.9.2. Na hipótese de não haver licitante classificado na etapa de lance fechado que atenda às exigências para habilitação, o pregoeiro poderá, mediante justificativa, admitir o reinício da etapa fechada, nos termos do disposto no subitem 12.9.
- 12.10. O intervalo entre os lances enviados não poderá ser inferior a três (3) segundos, sob pena de não serem registrados pelo sistema.
- 12.11. O sistema anunciará o arrematante após o encerramento da etapa de lances da sessão pública.



- 12.12. Ocorrendo a situação de empate prevista nos artigos 44 e 45 da LC nº 123/06, após a disputa de cada lote, o Sistema Eletrônico possibilitará, automaticamente, a condução pelo pregoeiro dos procedimentos para obtenção dos benefícios previstos.
- 12.12.1. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas eletrônicas apresentadas pelos beneficiários da Lei Complementar 123/06 sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada, que não tiver sido apresentada por empresa beneficiária.
- 12.13. Nas hipóteses de desclassificação ou inabilitação do então arrematante, o pregoeiro **verificará a ocorrência de nova situação de empate**, assegurando a preferência de contratação para os beneficiários da **Lei Complementar nº 123/2006**, procedendo da seguinte forma:
- a) convocação para realização de sessão pública, eletrônica, via “chat” de mensagem com antecedência mínima de 06 (seis) horas, onde será concedido ao beneficiário mais bem classificado, oportunidade de exercer o seu direito de preferência, **no prazo máximo de 5 (cinco) minutos**, apresentando proposta de preço inferior à atual, ofertada por empresa que não esteja enquadrada como beneficiária. Tal proposta deverá ser apresentada no prazo e limites estabelecidos pelo pregoeiro, diretamente no “chat” de mensagem do sistema eletrônico;
- b) a apresentação de proposta após o prazo estipulado na sessão pública implicará na decadência do direito conferido pela Lei Complementar nº 123/2006, sendo convocadas as empresas remanescentes que porventura se enquadrem na mesma situação, respeitada a ordem de classificação das propostas, para o exercício do mesmo direito, observado o procedimento previsto na alínea anterior;
- 12.14. Encerrada a etapa de lances, bem como todos os procedimentos relativos à situação de empate prevista nos artigos 44 e 45 da LC nº 123/06, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.
- 12.14.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 12.15. O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de mínimo de 2 (duas) horas, envie a proposta ajustada adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
- 12.16. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estimado para contratação e verificará a habilitação do licitante conforme disposições do edital.
- 12.16.1. O pregoeiro poderá solicitar a demonstração da exequibilidade da proposta após o término da fase competitiva.
- 12.17. Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável, ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e a habilitação do licitante, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao presente edital observado o disposto no subitem 12.9.



- 12.18. Após a etapa de envio de lances, bem como a cada desclassificação ou inabilitação, haverá a aplicação dos critérios de desempate previstos nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, seguido da aplicação do critério estabelecido no § 2º do art. 3º da Lei nº 8.666/1993, se não houver licitante que atenda à primeira hipótese.
- 12.19. Caso não haja envio de lances após o início da fase competitiva, serão aplicados os critérios de desempate nos termos do subitem 12.18.
- 12.20. Na hipótese de persistir o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.
- 12.21. Após a declaração do vencedor e havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado aos beneficiários da Lei Complementar nº 123/06 o prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para regularização da mesma.
- 12.21.1. A prorrogação do prazo para a regularização fiscal e trabalhista prevista no subitem 12.21 dependerá de requerimento pelo interessado, devidamente fundamentado, dirigido ao pregoeiro.
- 12.21.2. O requerimento deverá ser apresentado, via sistema eletrônico, dentro do prazo inicial de 05 (cinco) dias úteis concedidos para a regularização fiscal e trabalhista.
- 12.21.3. A não regularização da documentação, no prazo previsto acima, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas nas Leis Federais nº 8.666/93 e nº 10.520/02, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes.

13. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA DE PREÇO AJUSTADA

- 13.1. Após a convocação pelo pregoeiro, o arrematante deverá apresentar Proposta Ajustada, conforme modelo Anexo VI.
- 13.2. A proposta de preços ajustada deverá conter:
- 13.2.1. razão social, n.º do CNPJ, endereço, telefone e endereço eletrônico do licitante;
- 13.2.2. modalidade e número da licitação;
- 13.2.3. descrição sucinta da prestação do serviço conforme este edital e anexos;
- 13.2.4. valor global do lote, discriminando o valor unitário e total do item que o compõe;
- 13.2.4.1. o valor unitário e total deve ser apresentado em moeda corrente nacional e em algarismo com no máximo 02 (duas) casas decimais.
- 13.2.4.2. o valor global do lote deve ser apresentado em moeda corrente nacional, em algarismo e por extenso, com no máximo 02 (duas) casas decimais.



13.2.4.2.1. Quando a divisão do valor global pela quantidade licitada resultar em valor com mais de 2 (duas) casas decimais, o valor unitário deverá ser adequado ao limite de duas casas decimais. O valor global de cada lote obtido após a adequação deverá ser igual ou inferior ao valor arrematado.

13.2.5. declaração de validade da proposta de 90 (noventa) dias, contados da assinatura;

13.3. Juntamente com a proposta de preços ajustada a empresa arrematante deverá apresentar:

13.3.1. Declaração de **BENEFICIÁRIO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006**, conforme modelo Anexo VIII, no caso de beneficiário.

13.3.2. Declaração de elaboração independente de proposta, conforme modelo Anexo IX.

14. DAS EXIGÊNCIAS PARA HABILITAÇÃO

14.1. Os documentos de habilitação deverão ser encaminhados, concomitantemente com a proposta inicial, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário marcados para a abertura da sessão pública.

14.1.1. Os documentos de habilitação exigidos nesse edital deverão ser anexados em local próprio disponibilizado pelo sistema licitacoes-e, SENDO VEDADA, SOB PENA DE INABILITAÇÃO, sua substituição por link que permita acesso aos referidos documentos.

14.1.2. O licitante poderá replicar os documentos lançados em um lote para todos os demais lotes em que tenha interesse em participar, devendo, para tanto observar as instruções constantes do sistema, disponíveis no seguinte link:
<https://www.licitacoes-e.com.br/aop/documentos/FORNECEDORARQUIVO.pdf>.

14.1.2.1. Caso a documentação não seja anexada no lote ou não esteja disponível no sistema para verificação no ato do julgamento, o licitante será inabilitado.

14.2. Para habilitação dos licitantes será exigida a **documentação relacionada abaixo:**

14.2.1. Habilitação Jurídica:

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

Observação: Para todos os efeitos, considera-se como ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, o documento de constituição da empresa, acompanhado da(s) última(s) alteração(ões) referente(s) à natureza da atividade comercial e à administração da empresa, ou a última alteração consolidada.

14.2.2. Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual/Distrital e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- d) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.
- e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de certidão, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

14.2.3. Qualificação Técnica:

- a) Atestado(s) de Capacidade Técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que o licitante presta ou prestou serviços de natureza compatível com o objeto.
 - a.1. Os atestados deverão comprovar a execução dos serviços S2, S6, S9, S11 e S12.
 - a.1.1. Serão considerados os atestados que comprovem:
 - I - Realização dos serviços para instituições públicas ou privadas com porte mínimo de 300 (trezentos) servidores/empregados.
 - II - Experiência de 02 (dois) anos em projetos de implantação de processos na plataforma Sydle-One.
 - a.2. Será permitido o somatório de atestados para efeito da comprovação da alínea a.1.
 - a.3. O(s) atestado(s) deverá(ão) estar emitido(s) em papel(eis) timbrado(s) do(s) Órgão(s) ou da(s) Empresa(s) que o expediu(ram), ou deverá(ão) conter carimbo do CNPJ do(s) mesmo(s) ou outra informação que permita a devida identificação do emitente.
 - a.4. O(s) atestado(s) de capacidade técnica poderá(ão) ser apresentado(s) em nome da empresa, com CNPJ da matriz e/ou da(s) filial(ais) do licitante.
 - a.5. Não será(ão) aceito(s) atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) pelo próprio licitante.



14.2.4. Qualificação Econômico-Financeira:

a) Balanço Patrimonial e Demonstração Contábil do Resultado do Último Exercício Social já exigíveis e apresentados na forma da lei, que demonstrem a situação financeira do licitante, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, devendo ser observados os subitens abaixo para o devido enquadramento.

a.1. Serão considerados, “na forma da lei”, o Balanço Patrimonial e a Demonstração Contábil do Resultado do Último Exercício Social, assim apresentados:

- a) publicados em Diário Oficial; ou
- b) publicados em Jornal; ou
- c) devidamente registrados/autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante ou registrado no órgão de registro equivalente; ou
- d) na forma de escrituração contábil digital (ECD) nos termos da Instrução Normativa da RFB.

a.2. As empresas com menos de um ano de existência, desde que não enquadradas no art. 1.065 do Código Civil, devem apresentar Balanço de Abertura devidamente registrado/autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante ou registrado no órgão de registro equivalente.

a.3. O Balanço Patrimonial (inclusive o Balanço de Abertura) e a Demonstração Contábil do Resultado do Último Exercício Social deverão estar assinadas por Contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrados no Conselho Regional de Contabilidade.

b) Cálculo dos índices de Liquidez Geral (LG) e Liquidez Corrente (LC), resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, sendo considerado habilitado o licitante que apresentar resultado igual ou maior que 1 (um), em todos os índices aqui mencionados:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

b.1. O licitante que apresentar resultado menor que 1 (um) em qualquer dos índices referidos no subitem acima deverá comprovar patrimônio líquido ou capital social mínimo de 10% (dez por cento) do valor da proposta.

b.2. Reserva-se ao pregoeiro o direito de efetuar os cálculos, caso o memorial dos cálculos dos índices não seja apresentado.

c) Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física, quando for o caso.

c.1. Na hipótese em que a certidão para recuperação judicial ou extrajudicial for positiva, deve o licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento, pelo juízo competente, do plano de recuperação em vigor.



- 14.2.5.** Declaração expressa de que o licitante não emprega trabalhador menor nas situações previstas no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República, conforme modelo do Anexo VII.
- 14.3. As exigências relacionadas no subitem 14.2. poderão ser comprovadas por documentos constantes dos **cadastros** que demonstrem a situação do licitante junto ao SUCAF e/ou CAGEF.
- 14.3.1. **Caso o Licitante não esteja habilitado na (s) linha (s) de fornecimento/serviço compatível (véis) com o objeto licitado**, deverá anexar, o Estatuto ou Contrato social em vigor acompanhado da(s) última(s) alteração(ões) ou a última alteração consolidada, para análise do objeto social quanto à compatibilidade em relação ao objeto licitado.
- 14.3.2. Caso não conste nos referidos **cadastros** quaisquer documentos exigidos no subitem 14.2. o licitante deverá anexá-los, devendo estar os mesmos em vigor na data da abertura das propostas.
- 14.4. Os licitantes que utilizarem **os cadastros citados** no subitem 14.3 deverão, **caso os mesmos não comprovem as exigências de capacidade técnica elencadas no subitem 14.2.3**, apresentá-las nos termos do subitem 14.2.3 para comprovação.
- 14.5. Os licitantes que utilizarem **os cadastros relacionados** no subitem 14.3 deverão, **caso os mesmos não comprovem as exigências de qualificação econômico-financeira elencadas no subitem 14.2.4**, apresentá-las nos termos do subitem 14.2.4 para comprovação.
- 14.6. O licitante obriga-se a declarar a superveniência de fato impeditivo da habilitação, quando houver, sujeitando-se às penalidades cabíveis.
- 14.7. Sob pena de inabilitação, os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do licitante, devendo ser observado:
- a) se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da mesma;
 - b) se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, comprovadamente, pela própria natureza, forem emitidos somente em nome da matriz;
 - c) para efeito de qualificação técnica serão admitidos atestados de capacidade técnica emitidos em nome da matriz e/ou filial.
- 14.8. Para fins de habilitação, **os documentos que não possuem prazo de validade** deverão possuir data de emissão de no máximo **180 (cento e oitenta) dias**, tendo como referência a data de abertura da proposta.
- 14.8.1. Não se enquadram no **subitem** 14.8 os documentos que, pela própria natureza, não apresentam prazo de validade, inclusive quanto aos atestados de capacidade técnica.
- 14.9. Os beneficiários da Lei Complementar nº 123/06 deverão apresentar toda a documentação de habilitação referente à comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, como condição para ter o objeto adjudicado a seu favor.
- 14.9.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, a devida regularização ocorrerá conforme disposto no subitem 12.21.



14.10. Para efeito do julgamento da habilitação, os documentos inseridos pelo licitante deverão comprovar a sua regularidade na data da abertura das propostas, nos termos do § 4º do art. 26 do Decreto 17.317/2020, salvo na ocorrência do previsto no § 1º do art. 43 da LC nº 123/06.

15. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

15.1. O critério de julgamento das propostas será o de **MENOR PREÇO, AFERIDO PELO VALOR GLOBAL DO LOTE**, observadas as exigências deste edital e seus anexos.

15.1.1. No certame será analisado o valor unitário do item que compõem o lote; portanto quando da avaliação da aceitabilidade da proposta será considerado o valor referencial de mercado do item.

16. DOS RECURSOS

16.1. Declarado o vencedor ou restando o lote fracassado, o licitante, inclusive aquele que foi desclassificado antes da sessão de lances, poderá manifestar motivadamente a intenção de recorrer. Esta manifestação deverá ser realizada via sistema eletrônico, nas 24 (vinte e quatro) horas imediatamente posteriores ao ato da declaração de vencedor ou do lote fracassado.

16.1.1. A manifestação a que se refere o subitem anterior deverá ser motivada e efetivada através do botão virtual “intenção de recurso” do sistema eletrônico.

16.2. Não serão acolhidos os recursos apresentados fora do prazo legal, nem os recursos subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para representar o licitante.

16.3. Será concedido o prazo de **3 (três) dias** para apresentação das razões de recurso, contados do término do prazo para manifestação motivada da intenção de recorrer. Os demais licitantes ficarão automaticamente intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a ser contados do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

16.4. A ausência de manifestação da intenção de recorrer, a ausência da motivação da intenção ou a não apresentação das razões de recurso importará na decadência do direito, ficando o pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

16.5. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

16.6. As razões do recurso e as contrarrazões poderão ser enviadas via INTERNET, para o e-mail gclic@pbh.gov.br ou ser entregues diretamente no Protocolo Central da Secretaria Municipal de Fazenda, situado na Rua Espírito Santo, 605, Centro - Belo Horizonte / MG, CEP 30.160-919, no horário de 8 h as 17 h.

16.7. As respostas serão disponibilizadas diretamente no “site” www.licitacoes-e.com.br, no “link” correspondente a este edital e no “site” da PBH no endereço <https://prefeitura.pbh.gov.br/licitacoes> e poderão ser acessados por todos os licitantes.



17. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – ARP

17.1. Homologada a licitação, a Diretora Central de Desenvolvimento Organizacional – DCDO da Subsecretaria de Modernização da Gestão – SUMOG, lavrará um documento vinculativo obrigacional com força de compromisso para futura contratação, denominado ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – ARP.

17.1.1. Para a assinatura da ARP, a Adjudicatária deverá estar devidamente cadastrada no Sistema Único de Cadastro de Fornecedores do Município de Belo Horizonte - SUCAF e comprovar a manutenção das condições de regularidade demonstradas para habilitação.

17.2. A adjudicatária terá até 5 (cinco) dias úteis contados da sua convocação para assinar a ARP, sob pena de decair o direito à contratação.

17.2.1. O prazo para assinatura estipulado no subitem anterior poderá ser prorrogado por uma vez, por igual período, quando solicitado, durante seu transcurso, desde que haja motivo justificado, devidamente aceito pela Administração.

17.2.2. Quando da assinatura da Ata a adjudicatária deverá apresentar Declaração da Lei Orgânica, conforme modelo Anexo X.

17.3. É facultado ao Órgão Gerenciador convocar os licitantes remanescentes quando o convocado não assinar a ARP no prazo e condições determinados no edital.

17.4. A ARP terá validade e vigência por 12 (doze) meses, contados a partir da publicação do seu resumo no DOM – Diário Oficial do Município.

17.5. A ARP a ser celebrada, conforme Minuta - Anexo XI - parte integrante deste edital, conterà, dentre suas cláusulas, as de: Do Sistema de Registro de Preços; Da execução da Ata; Condições da prestação de serviços; Condições de pagamento; Obrigações do Fornecedor; Obrigações do Órgão Gerenciador; Pesquisa de Preços; Obrigações dos Órgãos Participantes e Cancelamento do Registro de Preços.

17.6. Quando da execução da ARP, será(ão) celebrado(s) contrato(s) conforme Minuta constante do Anexo VI da Minuta da Ata de Registro de Preços.

17.6.1. Exigir-se-á do Fornecedor, previamente à assinatura do(s) contrato(s), a prestação de garantia contratual no percentual de 5% (cinco por cento) do valor contratado.

17.7. A ARP e o(s) eventual(is) contrato(s) serão lavrados em 02 (duas) vias

17.8. Para ciência dos interessados e efeitos legais, a(s) publicação(ções) do(s) extrato(s) da ARP e do(s) eventual(is) contrato(s) no DOM – Diário Oficial do Município – serão providenciados e correrão por conta e ônus da Administração Municipal.

18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência do licitante e/ou da Adjudicatária/ Fornecedor, sujeitando-a as seguintes penalidades:

18.1.1. advertência.

18.1.2. multas nos seguintes percentuais:

- a) multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na execução de serviços, até o limite de 9,9%, correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;
- b) multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação em caso de recusa do infrator em assinar a ARP;
- c) multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação parcial ou total do objeto em caso de recusa do infrator em assinar o(s) Contrato(s);
- d) multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho ou outro instrumento hábil em caso de recusa do infrator em aceitá-la(o) ou retirá-la(o);
- e) multa de 3% (três por cento) sobre o valor de referência para a licitação na hipótese de o infrator retardar o procedimento de contratação ou descumprir preceito normativo ou as obrigações assumidas;
- f) multa de 3% (três por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação quando houver o descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas;
- g) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela que eventualmente for descumprida na hipótese de o infrator entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;
- h) multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da ARP quando o infrator der causa ao cancelamento da mesma;
- i) multa indenizatória, a título de perdas e danos, na hipótese de o infrator ensejar o cancelamento da ARP e sua conduta implicar em gastos à Administração Pública superiores aos contratados ou registrados.

18.1.3. impedimento de licitar e contratar, com o consequente descredenciamento do SUCAF – Sistema Único de Cadastro de Fornecedores do Município de Belo Horizonte, nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/02 e do art. 49 do Decreto Municipal nº 17.317/2020.

18.1.4. declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, nos termos do inciso IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93.

18.2. As penalidades de advertência e multa serão aplicadas pelo Diretor competente ou pelo detentor de cargo equivalente nos demais órgãos e entidades da Administração Pública Municipal.

18.2.1. Nos casos previstos pela legislação, as multas poderão ser descontadas do pagamento imediatamente subsequente à sua aplicação e/ou da garantia contratual.

18.2.2. Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a Contratada pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.



- 18.3. A penalidade de impedimento de licitar e contratar será aplicada pelo Secretário Municipal Adjunto competente ou pelo detentor de cargo equivalente nos demais órgãos e entidades da Administração Pública Municipal.
- 18.4. A penalidade de declaração de inidoneidade será aplicada pelo Secretário Municipal competente ou pelo detentor de cargo equivalente nos demais órgãos e entidades da Administração Pública Municipal.
- 18.5. Na notificação de aplicação das penalidades de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar será facultada a defesa prévia no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.
- 18.6. Na notificação de aplicação da penalidade de declaração de inidoneidade será facultada a defesa prévia no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias úteis.
- 18.7. No caso de aplicação das penalidades previstas será concedido prazo de 10 (dez) dias úteis para apresentação de recurso.
- 18.8. As penalidades são independentes entre si, podendo ser aplicadas em conjunto ou separadamente, após a análise do caso concreto e não exime a Contratada da plena execução do objeto contratado.
- 18.8.1. Na hipótese de cumulação a que se refere o subitem acima serão concedidos os prazos para defesa e recurso aplicáveis à pena mais gravosa.
- 18.9. O atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias corridos será considerado como inexecução total da ARP/Contrato, devendo o instrumento respectivo ser rescindido, salvo razões de interesse público devidamente explicitadas no ato da autoridade competente pela contratação.
- 18.10. Poderá, ainda, ser objeto de apuração e processo administrativo a prática considerada abusiva, inclusive aquela caracterizada por proposta com preço manifestamente majorado ou inexequível.

19. DA GARANTIA CONTRATUAL

- 19.1. Exigir-se-á da adjudicatária, previamente à assinatura do contrato, a prestação de garantia no percentual de 5% (cinco por cento) do valor contratado, podendo optar por uma das seguintes modalidades:
- I - caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;
- II – seguro garantia;
- III - fiança bancária.
- 19.1.1. A opção pela modalidade de garantia será feita quando da convocação pela Administração Municipal.
- 19.1.2. Caso seja feita opção pela modalidade caução em dinheiro, a mesma deverá ser recolhida obrigatoriamente na Caixa Econômica Federal (Banco 104) através da Conta Nº 71096-9 (Operação 006) – Agência 0093-0.



- 19.2. A garantia prestada, independentemente da modalidade, deverá cobrir todo o prazo da garantia do objeto.
- 19.2.1. As apólices das garantias na modalidade Seguro Garantia e Fiança Bancária deverão ter vigência de no mínimo de 180 (cento e oitenta) dias superior ao fim da vigência do Contrato.
- 19.3. A caução em dinheiro só será devolvida após o cumprimento total das obrigações contratuais.
- 19.4. O Município de Belo Horizonte poderá utilizar, total ou parcialmente, da garantia exigida para ressarcir-se de multas estabelecidas no contrato.
- 19.5. O valor da garantia poderá ser utilizado total ou parcialmente para o pagamento de qualquer obrigação, inclusive indenização a terceiros, obrigando-se a Contratada a fazer a respectiva reposição no prazo máximo e improrrogável de 02 (dois) dias úteis, contado da data em que for notificada.
- 19.5.1. A garantia somente será liberada ou restituída após a execução de todas as obrigações contratuais e desde que não haja no plano administrativo, pendência de qualquer reclamação a elas relativas.
- 19.6. As modalidades de seguro garantia e de fiança bancária não podem trazer cláusulas restritivas do uso da garantia e nem de limitações de prazo para comunicado de sinistro, se for o caso.
- 19.7. Havendo necessidade de alteração da garantia, a CONTRATADA deverá efetuar a pertinente adequação, no prazo estabelecido pela CONTRATANTE, sob pena de aplicação das sanções administrativas pertinentes.

20. DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

- 20.1. Nos procedimentos licitatórios e nas contratações realizados pelo Município de Belo Horizonte serão observadas as determinações que se seguem.
- 20.2. O Município exige que os licitantes/contratados, observem o mais alto padrão de ética durante a licitação e execução dos contratos. Em consequência desta política, define, com os propósitos dessa disposição, os seguintes termos:
- 20.2.1. “prática corrupta” significa a oferta, a doação, o recebimento ou a solicitação de qualquer coisa de valor para influenciar a ação de um funcionário público no processo de licitação ou execução do Contrato;
- 20.2.2. “prática fraudulenta” significa a deturpação dos fatos a fim de influenciar um processo de licitação ou a execução de um contrato em detrimento do Contratante;
- 20.2.3. “prática conspiratória” significa um esquema ou arranjo entre os concorrentes (antes ou após a apresentação da proposta) com ou sem conhecimento do Contratante, destinado a estabelecer os preços das propostas a níveis artificiais não competitivos e privar o Contratante dos benefícios da competição livre e aberta;
- 20.2.4. “prática coercitiva” significa prejudicar ou ameaçar prejudicar, diretamente ou indiretamente, pessoas ou suas propriedades a fim de influenciar a participação delas no processo de licitação ou afetar a execução de um contrato;



20.2.5. “prática obstrutiva” significa:

20.2.5.1. destruir, falsificar, alterar ou esconder intencionalmente provas materiais para investigação ou oferecer informações falsas aos investigadores com o objetivo de impedir uma investigação do Contratante ou outro Órgão de Controle sobre alegações de corrupção, fraude, coerção ou conspiração; significa ainda ameaçar, assediar ou intimidar qualquer parte envolvida com vistas a impedir a liberação de informações ou conhecimentos que sejam relevantes para a investigação; ou

20.2.5.2. agir intencionalmente com o objetivo de impedir o exercício do direito do Contratante ou outro Órgão de Controle de investigar e auditar.

20.3. O Município rejeitará a proposta e aplicará as sanções previstas na legislação vigente se julgar que o licitante, diretamente ou por um agente, envolveu-se em práticas corruptas, fraudulentas, conspiratórias ou coercitivas durante o procedimento licitatório.

20.4. A ocorrência de qualquer das hipóteses acima elencadas, assim como as previstas no Anexo I da Portaria SDE nº 51 de 03 de julho de 2009, será denunciada à Secretaria de Direito Econômico do Ministério da Justiça para adoção das medidas cabíveis.

21. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1. Poderá a Administração revogar a presente licitação, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público devidamente justificado, sem que caiba ao licitante direito à indenização, excetuadas as hipóteses previstas em lei.

21.2. O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação e da execução do fornecimento. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata desclassificação do licitante que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, no cancelamento da ARP, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

21.3. É facultado ao pregoeiro ou à autoridade a ele superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

21.3.1. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que trata o caput, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

21.4. O licitante intimado para prestar qualquer esclarecimento adicional deverá fazê-lo no prazo determinado pelo pregoeiro, sob pena de desclassificação/inabilitação.

21.5. O não atendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que seja possível a aferição de sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.



- 21.6. A verificação pelo órgão ou entidade promotora do certame nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões poderá constituir meio legal de prova, para fins de habilitação, desde que comprove a regularidade do licitante na data de abertura das propostas, nos termos do § 4º do art. 26 do Decreto 17.317/2020 e respeitado o disposto no item 14.3.
- 21.6.1. O Município de Belo Horizonte não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade do acesso ao documento nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, hipótese em que, em face do não saneamento das falhas constatadas, o licitante será inabilitado.
- 21.7. A tolerância do Município com qualquer atraso ou inadimplência por parte do Fornecedor não importará de forma alguma em alteração ou novação.
- 21.8. O Fornecedor não poderá:
- 21.8.1. subcontratar total ou parcialmente o objeto contratado, exceto na hipótese de serviço secundário que não integre a essência do objeto, desde que expressamente autorizada pelo Contratante, mantida em qualquer caso a integral responsabilidade da Contratada;
- 21.8.2. associar-se com outrem, realizar fusão, cisão, incorporação ou integralização de capital, salvo com expressa autorização do Contratante.
- 21.9. As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os licitantes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.
- 21.10. As decisões referentes a este processo licitatório serão comunicadas aos licitantes via Sistema Eletrônico ou por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no Diário Oficial do Município.
- 21.11. Os casos não previstos neste edital serão decididos pelo pregoeiro ou pela autoridade a ele superior.
- 21.12. A participação do licitante nesta licitação implica em aceitação de todos os termos deste edital.
- 21.13. Os fornecimentos dos produtos, objetos do presente Edital, serão tratados como contratações autônomas e independentes, para todos os fins de direito.
- 21.14. O Fornecedor deverá manter em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste edital, em cumprimento ao disposto no Inciso XIII do artigo 55 da Lei nº 8.666/93.
- 21.15. Se a empresa vencedora não for cadastrada no SUCAF, a documentação apresentada para fins de habilitação poderá ser enviada ao órgão competente para as devidas providências relativas ao seu cadastramento.
- 21.15.1. Nessa hipótese, a exigência prevista no art. 4º do Decreto Municipal 11.245/03 será cumprida mediante o encaminhamento da referida documentação e da proposta constando a solicitação para cadastramento.



- 21.16. Se a empresa vencedora já se encontrar cadastrada deverá manter a documentação atualizada.
- 21.17. Aplicam-se ao objeto licitado todas as normas e exigências do Código de Defesa do Consumidor.
- 21.18 Para as Atas de Registro de Preços que contemplem cotas reservadas e cotas principais para um mesmo item, sendo os Fornecedores pessoas jurídicas distintas, a execução das Atas pelos órgãos participantes se dará, preferencialmente, de forma simultânea.
- 21.19. A Licitante/Contratada/Fornecedor/Conveniada fica ciente de que ocorrerá a publicação dos dados pessoais como nome completo e CPF de seu sócio representante nos instrumentos jurídicos celebrados, que serão publicados em portal de transparência com acesso livre, para fins de cumprimento da Lei de Acesso à Informação.
- 21.20. O valor global estimado é de R\$ 10.920.152,20 (dez milhões, novecentos e vinte mil, cento e cinquenta e dois reais e vinte centavos).
- 21.21. O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste edital será o da Comarca de Belo Horizonte, local da realização do certame.
- 21.22. Fazem parte integrante deste edital:
- Anexo I – Projeto Básico;
 - Anexo II – Relação dos Serviços;
 - Anexo III – Modelo de Ordem de Serviço;
 - Anexo IV – Termo de Recebimento Definitivo;
 - Anexo V - Modelo de Proposta de Preços Inicial;
 - Anexo VI -Modelo de Proposta de Preços Ajustada;
 - Anexo VII – Modelo de Declaração de empregador pessoa jurídica;
 - Anexo VIII – Modelo de Declaração de **BENEFICIÁRIO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006**;
 - Anexo IX – Modelo de Declaração de elaboração independente de proposta;
 - Anexo X– Modelo de Declaração da Lei Orgânica;
 - Anexo XI - Minuta da Ata de Registro de Preços – ARP.

Belo Horizonte, 27 de julho de 2022.

Emerson Duarte de Menezes
Diretor Central de Compras

Breno Sêroa da Motta
Secretário Municipal Adjunto de Fazenda
Subsecretaria de Administração e Logística



ANEXO I

PROJETO BÁSICO

1. OBJETO

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos de gestão, inovação, transformação e automatização de processos de negócio, com foco na modernização e melhoria contínua dos processos e da prestação dos serviços públicos municipais de qualidade.

2. DA JUSTIFICATIVA E RESULTADOS ESPERADOS

O Planejamento Estratégico da PBH estabelece como diretriz a **atenção especial com a prestação de serviços digitais e de qualidade à população** e reforça a necessidade de **fortalecer o esforço e os critérios de medição da qualidade e da satisfação do usuário** com os serviços prestados pela Prefeitura.

A Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão - SMPOG, através da Subsecretaria de Modernização da Gestão - SUMOG, em consonância com essas diretrizes e com a visão de futuro definida para a Gestão Pública Municipal de BH, de torná-la mais moderna e conectada com o cidadão, garantindo alto índice de satisfação na prestação dos serviços e, de acordo com seu papel institucional, assume o compromisso de **racionalizar, padronizar e automatizar processos, com foco na eficiência e efetividade** da governança e no **funcionamento de qualidade da máquina pública**.

A partir da atuação da SUMOG, em iniciativas de adoção da gestão de processos na PBH, houve a manifestação de interesse em trabalhar a melhoria de processos de diversos órgãos, o que gerou uma demanda reprimida, tornando inviável seu atendimento no âmbito da SUMOG e no âmbito da Empresa de Informática e Informação do Município de Belo Horizonte - Prodabel - no que diz respeito ao redesenho e à automatização dos processos.

Buscando a ampliação da capacidade institucional de resposta e, em consequência, a agilidade na implementação de melhorias nos processos de administração, de finanças, de recursos humanos e dos diversos eixos temáticos, a SUMOG optou pela contratação de uma consultoria técnica especializada em gestão e automatização de processos.

Espera-se, com essa contratação, que os órgãos e entidades da Administração Municipal incorporem os conhecimentos e adotem, de maneira consistente, a gestão por processos, cujo ferramental permite otimizar o funcionamento das organizações, na medida em que possibilita identificar gargalos e propor melhorias, estabelecer padrões e garantir a conformidade, institucionalizar o conhecimento dos processos e favorecer a implantação dos conceitos de melhoria contínua, além de fortalecer a cultura do uso racional dos recursos, entre outros benefícios.

Também é esperado que os processos sejam automatizados em ferramenta específica, de forma a garantir o uso do meio eletrônico na realização dos processos, com benefícios ligados diretamente à agilidade, produtividade, transparência, satisfação do usuário, redução de custos, segurança e sustentabilidade ambiental.

3. DOS SERVIÇOS

- 3.1. A CONTRATADA deverá promover a transferência de conhecimento, de modo a permitir a internalização de técnicas, metodologias e modelos utilizados na definição da cadeia de valor e na modelagem, melhoria, implementação e automatização dos processos e na gestão da inovação.
- 3.2. Os produtos dos serviços deverão ser aderentes às metodologias de gestão de processos e gestão de projetos praticadas e aos sistemas utilizados pela PBH.
 - 3.2.1. Os consultores deverão adotar, para a realização dos serviços/produtos, os conceitos e padrões aderentes ao *BPM* e metodologia ágil e deverão usar ferramenta padrão de modelagem em *BPMN*, a ser definida pela CONTRATANTE.
 - 3.2.2. A automatização dos processos, salvo as exceções definidas pela CONTRATANTE, ocorrerá na solução BH Digital da Prefeitura de Belo Horizonte. Esta solução foi desenvolvida com base na ferramenta Sydle-One, adquirida pela PBH através de processo licitatório.
 - 3.2.3. Poderá a CONTRATADA propor alterações metodológicas, sendo que sua utilização será avaliada pelo Escritório de Processos da PBH, sendo de responsabilidade deste, aceitar ou não sua utilização.
 - 3.2.4. O *template* e o formato dos artefatos a serem entregues serão acordados entre as partes.
- 3.3. Os serviços de gestão, inovação e transformação de processos de negócio solicitados para a CONTRATADA estão dispostos ao longo das áreas de conhecimento do CBOK, abordando ações para identificar, desenhar, executar, dimensionar, documentar, medir, monitorar, controlar e melhorar processos de negócio com foco em atingir as metas estratégicas do CONTRATANTE.
- 3.4. Os serviços foram agrupados em 06 (seis) fases, a fim de organizá-los quanto ao seu objetivo (descrição) e dependência, a saber:
 - Fase 1 – Planejamento da demanda;
 - Fase 2 – Estruturação do modelo de gestão;
 - Fase 3 – Estruturação da Cadeia de Valor;
 - Fase 4 – Execução de projeto de transformação e inovação de processos;
 - Fase 5 - Análise de Tendência e Benchmarking e
 - Fase 6 - Automatização de Processos, conforme disposto no Quadro 1 abaixo.
- 3.5. Cada fase pode corresponder a um ou mais serviços, cujo escopo e os respectivos produtos deverão ser entregues conforme descrição no Anexo II.
- 3.6. A contratante poderá solicitar a execução de todas as fases/serviços ou selecioná-los, de acordo com as características da demanda.
- 3.7. Os serviços estão dimensionados em Unidade de Serviço Técnico (UST), amplamente utilizada pela iniciativa privada e também na administração pública.
- 3.8. A parametrização das USTs por fases/serviços foi estimada a partir de levantamentos no mercado e da prática da PBH em trabalhos desta natureza, como também em comparativos entre os diversos serviços, considerando a representatividade de cada um e a complexidade de sua execução, de forma a garantir uma justa remuneração pelos serviços prestados.

FASE	ITEM	SERVIÇO	PRODUTOS (Visão resumida)	UNIDADE	QUANT. DE UST POR UNID.	
Fase 1 – Planejamento da demanda	S1	Planejamento da demanda de transformação	Planejamento do projeto, com escopo, cronograma, orçamento etc.	Por frente de trabalho	92	
Fase 2 – Estruturação do modelo de gestão	S2	Diagnóstico e estruturação do Modelo de Gestão Integrada	Diagnóstico de gestão e modelo de gestão integrada.	Por órgão/ entidade	950	
Fase 3 – Estruturação da Cadeia de Valor	S3	Estruturação da cadeia de valor	Cadeia de valor e mapa de relacionamento dos processos.	Por primeiro ou segundo nível do órgão ou entidade	208	
	S4	Priorização de processos	Documento de análise e listagem de processos priorizados.	Por primeiro ou segundo nível do órgão ou entidade	40	
Fase 4 – Execução de projeto de transformação e inovação de processos	Subfase 4.1 – Mapeamento da situação atual	S5	Diagnóstico da situação atual do processo	Diagnóstico da análise do processo, diagrama de escopo, fluxograma, relação de problemas e oportunidades de melhoria,	Por subprocesso	25
		S6	Análise da jornada do cliente	Mapa de jornada do usuário, entrevistas, pesquisa de satisfação e análise qualitativa.	Por subprocesso	36
		S7	Análise quantitativa do processo	Relatório de análise considerando volumetria, eficiência e eficácia.	Por subprocesso	36
		S8	Análise de custos e qualidade de gasto do processo	Relatório de análise de custo.	Por subprocesso	36



FASE	ITEM	SERVIÇO	PRODUTOS (Visão resumida)	UNIDADE	QUANT. DE UST POR UNID.	
Subfase 4.2 – Modelagem do processo	S9	Desenho/ Redesenho da situação futura	Relação de melhorias, premissas e restrições, fluxograma, diagrama de escopo, relatórios e formulários revisados.	Por subprocesso	31	
	S10	Definição dos indicadores de desempenho do processo modelado e sistemática de acompanhamento	Painel descritivo dos indicadores, quadro para acompanhamento e <i>dashboard</i> .	Por processo	47	
	S11	Análise e proposta de adequação de Estrutura Organizacional	Análise da situação atual, proposta de estrutura organizacional, descrição de competências e atribuições	Por unidade organizacional de quarto nível hierárquico	21	
	Subfase 4.5 – Implementação e monitoramento	S12	Elaboração de plano de implementação	Plano de implementação	Por subprocesso	15
		S13	Elaboração de plano de comunicação e estratégia de mudança organizacional	Plano de comunicação e estratégia de mudança organizacional e análise de impacto e riscos	Por subprocesso	19
		S14	Realização de treinamento no novo modelo de execução de processo	Plano de treinamento e treinamento realizado	Por turma de treinamento	8
		S15	Operação assistida e gestão da mudança organizacional	Relatório com descrição de atividades e avaliação crítica de resultados	Por dia útil	8



FASE	ITEM	SERVIÇO	PRODUTOS (Visão resumida)	UNIDADE	QUANT. DE UST POR UNID.	
Fase 5 – Análise de tendência e <i>benchmarking</i>	S16	Análise de tendência e <i>benchmarking</i> de evolução do processo	Documento com <i>benchmarks</i> e suas análises e relatório de tendências de inovações	Por <i>benchmark</i> de cada processo	20	
	S17	Análise de tendência e <i>benchmarking</i> de modelo de gestão	Descrição do método de avaliação dos impactos gerados;	Por <i>benchmark</i>	42	
Fase 6 - Automatização de Processos	Subfase 6.1 - Novos Processos	S18	Especificação de requisitos e arquitetura para fins de automatização do processo no BH Digital	Documento de especificação dos requisitos funcionais, não funcionais e arquitetura da automatização do processo.	Por processo	184
		S19	Análise macro do processo para fins de automatização no BH Digital	Documento de análise macro do processo, com estimativa de custo e prazo de automação do processo	Por processo	118
		S20	Automatização do processo na plataforma BH Digital	Processo automatizado no BH Digital homologado	Por atividade/ evento/ integração	10
		S21	Implementação de relatório simples no BH Digital	Relatório homologado e em pleno funcionamento em todos os ambientes	Por relatório	12
		S22	Implementação de relatório complexo no BH Digital	Relatório homologado e em pleno funcionamento em todos os ambientes	Por relatório	36
		S23	Integrações na ferramenta BH Digital	Implementação de integrações corporativas da ferramenta BH Digital, quando a integração não é específica para o processo	Por integração	55

FASE		ITEM	SERVIÇO	PRODUTOS (Visão resumida)	UNIDADE	QUANT. DE UST POR UNID.
		S24	Carga de Dados	Especificação, preparação e realização de carga de dados em classes do BH Digital.	Por Arquivo Lógico	40
		S25	Teste de Performance	Teste de performance implementado, executado e analisado	Por cenário de teste	12
		S26	Transição do processo	Processo implantado em produção e outros ambientes necessários.	Por processo	16
		S27	Treinamento da ferramenta BH Digital	Treinamento realizado	Por turma	30
		S28	Treinamento da automatização do processo na ferramenta BH Digital	Treinamento realizado	Por turma	10
		S29	Operação Assistida da Automatização do processo	Acompanhamento realizado garantindo o bom funcionamento do processo	Por dia útil	11
		S30	Elaboração de ajustes e melhorias em processos existentes ou na solução no BH Digital	Documento de especificação da melhoria a ser realizada	Por processo que sofrerá os ajustes e melhorias	17
	Subfase 6.2 - Evoluções e Melhorias	S31	Desenvolvimento de ajustes e melhorias em processos existentes ou na solução no BH Digital	Melhorias implementadas, homologadas e implantadas em todos os ambientes.	Por atividades, eventos, integrações e relatórios impactados ou criados na melhoria	10



FASE		ITEM	SERVIÇO	PRODUTOS (Visão resumida)	UNIDADE	QUANT. DE UST POR UNID.
		S32	Cadastro de <i>Template</i> de Documento	Tipos de documentos e <i>templates</i> criados	Por tipo de documento e <i>template</i>	6
		S33	Implementações diversas	Prestação de serviços diversos relacionados à automatização dos processos no BH Digital, definidos e acompanhados pela CONTRATANTE, com alocação direta de um profissional da CONTRATADA habilitado para a realização dos mesmos.	Por dia de profissional alocado	8
		S34	Implementação de Serviços Ad hoc	Serviços Ad hoc personalizados implementados.	Por serviço	10

Quadro 1: Descrição e dimensionamento dos serviços



4. DA PRECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 4.1. O valor da UST representa um padrão para a precificação de todos os serviços previstos no Quadro 1, em função do grau de esforço demandado na execução de cada serviço.
- 4.2. O cálculo do preço unitário de cada serviço corresponderá ao quantitativo unitário da UST, ponderado pela unidade correspondente, multiplicado pelo valor financeiro de 01 (uma) UST, conforme proposta comercial.
- 4.3. O serviço S1, de planejamento da demanda, deverá ser acionado para cada frente de trabalho a ser realizada, de forma a estabelecer o escopo de trabalho, resultados esperados, serviços acionados, áreas envolvidas, cronograma de trabalho e precificação da demanda.
 - 4.3.1. Para os serviços da Fase 6 - Automatização de Processos, é possível que eles sejam contratados sem a necessidade do acionamento do serviço S1.
- 4.4. O serviço S3, referente à concepção da cadeia de valor, deverá abranger três níveis, a saber: macroprocesso, processo e subprocesso, com a respectiva identificação de suas entradas/insumos, saídas/produtos, itens reguladores e de suporte.
- 4.5. Para a estimativa da demanda total de UST referentes aos Serviços S5, S6, S7, S8, S9, S10, S12 e S13 será aplicado o cálculo da multiplicação da quantidade de subprocessos¹ do respectivo processo² a ser modelado, pela quantidade de UST de referência de cada um destes serviços.
- 4.6. Para o serviço S6, caberá à CONTRATANTE fornecer a estrutura logística para a realização do serviço.
- 4.7. A quantidade de UST do Serviço S10 corresponde à estimativa para 01 (um) painel de indicadores, cujo quantitativo de indicadores será estabelecido pela CONTRATANTE, conforme processo e independentemente da quantidade de subprocessos.
- 4.8. O total de UST do serviço S11 corresponde à quantidade de UST de referência, multiplicada pelo número de gerências (unidades de quarto nível hierárquico) existentes na(s) subsecretaria(s) dos processos, com base em decretos municipais que dispõem sobre a organização dos órgãos e entidades do Município de Belo Horizonte, ou unidades equivalentes. Caso uma unidade não tenha gerências de quarto nível, será considerada a imediatamente superior existente, para fins de contagem do número total de UST.
- 4.9. A quantidade de UST do Serviço S14 corresponde à quantidade de UST de referência, multiplicada pela quantidade de treinamentos de duração de até quatro horas a ser realizada, sendo que treinamentos de duração maior que quatro horas representarão multiplicação da quantidade de treinamentos proporcionalmente equivalente.
- 4.10. Para a estimativa da demanda total de UST referentes ao Serviço S16, será aplicado o cálculo da multiplicação da quantidade de benchmarks definidos pela CONTRATANTE para comparação a um processo, pela quantidade de UST de referência deste serviço.

¹ Um subprocesso que entrega um subproduto necessário ao produto final concluído ao término do processo.

² Processo é um conjunto de atividades interdependentes, ordenadas no tempo e espaço de forma encadeada, que ocorrem como resposta a eventos e que possui um objetivo, início, fim, entradas e saídas bem definidos. (*Association of Business Process Management Professionals*. Guia para o Gerenciamento de Processos de Negócio – Corpo Comum de Conhecimento (CBOK). Versão 3.0 – Primeira Edição, 2013, p. 432). No contexto deste, os processos referem-se a resultados finais (produtos ou serviços) ofertados a clientes externos (cidadãos, organizações públicas ou privadas, sociedade) ou internos (Administração Pública Municipal).



- 4.11. Para a estimativa da demanda total de UST referentes ao Serviço S17, será aplicado o cálculo da multiplicação da quantidade de benchmarks definidos pela CONTRATANTE, para comparação ao órgão, entidade ou modelo de gestão definido pela CONTRATANTE, pela quantidade de UST de referência deste serviço.
- 4.12. Para o serviço S20, quando a atividade/evento/integração sofrer alterações entre um sprint e outra, será pago 50% do valor da UST para cada atividade/evento/integração alterada, independentemente da quantidade de alterações sofridas. A apuração para fins de pagamentos será feita ao final de cada sprint, considerando as atividades/eventos/integrações criadas ou alteradas durante o sprint.

5. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 5.1. Todas as demandas serão objeto de ordem de serviço (OS) emitida pela CONTRATANTE, devendo os serviços prestados pela CONTRATADA estarem em conformidade com as mesmas.
- 5.2. Inicialmente, para cada frente de trabalho, será emitida uma primeira OS com o serviço de planejamento do trabalho (S1).
- 5.2.1. Após o entendimento da demanda, a CONTRATADA deverá, dentro do prazo estabelecido, apresentar à CONTRATANTE o planejamento do trabalho (S1), no qual constará o detalhamento da demanda, os serviços a ela relacionados, o prazo de execução e a precificação para execução de todo o escopo planejado.
- 5.2.2. Quando acionada, a CONTRATADA terá até 10 (dez) dias úteis para dar início ao estudo de uma nova frente de trabalho e à elaboração do S1 requisitado.
- 5.2.3. Para os serviços da Fase 6 - Automatização de Processos, é possível que eles sejam contratados sem a necessidade do acionamento do serviço S1. Neste caso, o cronograma dos serviços que forem acionados deverá ser estabelecido em um documento de Plano de Ação, com data de início e fim de cada serviço contratado, respeitando os prazos estabelecidos para os mesmos no Catálogo de Serviços.
- 5.2.3.1. Antes da execução do serviço S20, deverá ser feito o levantamento do escopo do processo através do serviço S19, para que se obtenha a estimativa de custo e prazo da execução do S20, com base no catálogo de serviços.
- 5.2.3.1.1. O serviço S19 poderá ser feito por equipe interna da PBH, sem necessidade de acionamento deste serviço pela contratada. No entanto, se feito por equipe interna, a mesma deverá prover todos os produtos previstos no catálogo para o serviço S19.
- 5.2.3.2. A metodologia de desenvolvimento dos serviços de automatização deve ser baseada em práticas de metodologia ágil.
- 5.2.3.2.1. Todo o escopo a ser desenvolvido deve ser dividido em *sprints* de 3 semanas. Ao final do *sprint*, o produto entregue (atividade/evento/integração) deve estar homologado. O produto que, excepcionalmente, não for homologado, será continuado no sprint seguinte.

- 5.2.3.2.2. As unidades de fornecimento (atividades/eventos/integrações) homologadas em *sprints* anteriores e que sofrerem mudança no *sprint* atual (apenas itens alterados) serão pagas novamente, considerando o deflator de 50%.
- 5.2.4. Quando contratado mais de um serviço, os mesmos não necessariamente devem ser executados em cascata, onde o início de um serviço depende da finalização de outro. Os serviços poderão ser executados paralelamente, utilizando as práticas ágeis, seguindo o planejamento.
- 5.3. Aprovado o planejamento do trabalho, a CONTRATANTE emitirá nova OS (modelo no Anexo III) constando a data de início e a de término dos serviços e o detalhamento da demanda previamente estabelecida, conforme planejamento do S1 (ou acionamento de serviços da fase 6), respeitado o prazo máximo estabelecido para cada serviço no Anexo II.
- 5.3.1. Após a abertura da OS, a CONTRATADA deverá iniciar a prestação do serviço em até 05 (cinco) dias úteis.
- 5.3.2. O descumprimento do prazo global pela CONTRATADA, previsto na OS para conclusão dos serviços, poderá incorrer nas sanções previstas.
- 5.4. Todas as atividades desempenhadas pela empresa CONTRATADA deverão ser submetidas à análise técnica da(s) unidade(s) da PBH designada(s) para gestão e fiscalização dos serviços.
- 5.5. Reuniões semanais de acompanhamento entre CONTRATANTE e CONTRATADA, ou sempre que solicitadas pela CONTRATANTE, deverão ser realizadas para avaliação e controle do andamento do projeto.
- 5.6. A CONTRATADA deverá redigir e disponibilizar, ao final de cada reunião, resumo de todos os principais pontos abordados e decisões tomadas, com validação dos presentes.
- 5.7. A CONTRATADA deverá emitir, conforme demanda da CONTRATANTE, relatórios sobre o andamento da execução dos serviços.
- 5.8. Condições para recebimento dos serviços das Fases 1 a 5:
- 5.8.1. Até o fim do prazo indicado na OS, a CONTRATADA deverá entregar os produtos indicados nos serviços acionados para fins de avaliação da CONTRATANTE.
- 5.8.2. Para identificar a conformidade dos serviços entregues pela CONTRATADA, após análise dos produtos, o recebimento será classificado pela PBH considerando os seguintes critérios:
- 5.8.2.1. **ACEITO:** quando o(s) produto(s) for(rem) recebido(s) integralmente pela CONTRATANTE e, após verificação de qualidade, for(rem) aceito(s), não cabendo novos ajustes.
- 5.8.2.2. **NÃO ACEITO:** quando, após conferência da integralidade de cobertura e a verificação da qualidade, o(s) produto(s) for(em) rejeitado(s) integralmente pela CONTRATANTE.
- 5.8.3. Não sendo os produtos inicialmente aceitos, a CONTRATANTE deverá indicar as alterações necessárias e a CONTRATADA terá 5 (cinco) dias úteis para fazer os ajustes, de acordo com os requisitos de qualidade e formatação exigidos.



- 5.8.4. Os aceites de recebimento destes serviços serão emitidos pela Gerência do Escritório de Processos da Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão – SMPOG, contando com o aval do órgão demandante do processo no que diz respeito às informações do negócio.
- 5.9. Condições para execução e recebimento dos serviços da Fase 6 - Automatização de Processos:
- 5.9.1. Os prazos para entrega final dos serviços contratados, livre de erros, são os que estão descritos no Catálogo de Serviços e estabelecidos no documento que conterà o Plano de Ação.
- 5.9.2. Durante a execução do serviço S20, a contabilização da quantidade de UST será feita ao final de cada sprint, com o seu devido pagamento.
- 5.9.3. O aceite dos serviços será emitido após a entrega final dos serviços contratados, livres de erros.
- 5.9.4. Os aceites de recebimento destes serviços serão emitidos pela Diretoria de Sistemas de Informação – DSI – da Empresa de Informática e Informação do Município de Belo Horizonte – PRODABEL, contando com o aval do órgão demandante do processo no que diz respeito às informações do negócio.

6. CONDIÇÕES GERAIS DE FORNECIMENTO

- 6.1. A CONTRATADA deverá manter durante toda a execução do contrato, em consonância com as obrigações assumidas, todas as condições acordadas.
- 6.2. Com vistas ao atendimento da prestação de serviços, a CONTRATADA deverá dispor de pessoal no quantitativo e na qualificação requeridos, conforme perfil estabelecido para cada categoria profissional, sendo os currículos apresentados no momento de abertura da frente de trabalho e a equipe mantida durante todo o processo de execução dos serviços, ou substituída por profissionais equiparados de mesmo nível e saber.
- 6.2.1. Em uma frente de trabalho, os profissionais alocados para a execução de cada serviço devem ser os mesmos para o mesmo perfil indicado no Catálogo de Serviço, de forma a manter o conhecimento que vai sendo adquirido ao longo da execução, a coesão entre os serviços, garantindo a qualidade dos mesmos.
- 6.2.2. A cada frente de trabalho, um dos perfis deverá ser indicado como o coordenador da frente de trabalho.
- 6.2.3. Já a execução de todos os serviços de responsabilidade da CONTRATADA deverá ser administrada pelo Gerente de Projetos, ao qual caberá coordenar as atividades de todas as frentes de trabalho, fornecendo informações de controle e acompanhamento da execução dos serviços contratados.
- 6.2.4. A CONTRATADA deverá também indicar um preposto de serviços que será responsável pela gestão administrativa e financeira durante o período de vigência do Contrato, incluindo faturamento, interlocução para questões legais e administrativas e orientações aos profissionais da CONTRATADA quanto ao cumprimento dos normativos internos da CONTRATANTE.



7. EQUIPE TÉCNICA

- 7.1. Com vistas ao atendimento da prestação de serviços, a CONTRATADA deverá dispor de pessoal qualificado dentro do perfil de cada categoria profissional, sendo os currículos apresentados no momento de abertura da frente de trabalho/emissão de OS e mantidos durante todo o processo de execução dos serviços, ou equiparados de mesmo nível e saber.
- 7.2. A comprovação dos perfis dos profissionais será feita da seguinte maneira:
- 7.2.1. **Experiência** - por meio de registros em Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) ou contrato de trabalho acrescido de declaração de empresas ou órgãos onde tenha trabalhado conforme especificado na descrição do perfil;
 - 7.2.2. **Atestados de capacidade técnica** - documentos emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, sendo necessárias referências aos campos de atuação requeridos, conforme especificado na descrição do perfil.
 - 7.2.3. **Diploma** – diploma de conclusão de curso de nível superior, quando for o caso, devidamente registrado, fornecido por instituição reconhecida pelo MEC;
 - 7.2.4. **Certificado** – cópia autenticada do certificado.
- 7.3. Será considerada apenas a experiência profissional adquirida após a graduação em curso de nível superior reconhecido pelo Ministério da Educação.
- 7.4. Para o desenvolvimento dos serviços descritos no Anexo II, é imprescindível que a equipe a ser disponibilizada pela CONTRATADA conte com os perfis profissionais mínimos obrigatórios:
- 7.4.1. **Gerente de projetos**
 - 7.4.1.1. Diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de graduação de nível superior em qualquer área de formação, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo MEC.
 - 7.4.1.2. Experiência comprovada de, no mínimo, 3 (três) anos em gestão de projetos, que contemplem a metodologia do *PMI – Project Management Institute*, metodologias ágeis e gerenciamento de mudança organizacional, em organizações públicas e privadas.
 - 7.4.1.3. A experiência poderá ser comprovada através da certificação PMP – Project Management Professional – ou equivalente e certificações em metodologia ágil.
 - 7.4.2. **Preposto**
 - 7.4.2.1. Diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de graduação de nível superior, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo MEC.
 - 7.4.2.2. Experiência em Gestão de Contratos.

7.4.3. E por frente de trabalho, conforme os perfis estabelecidos no Anexo II para os serviços acionados e devendo ser um dos mesmos indicado como coordenador da frente:

7.4.3.1. Analista de Processos

7.4.3.1.1. Diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de graduação de nível superior em qualquer área de formação, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo MEC.

7.4.3.1.2. Experiência comprovada de, no mínimo, 1 (um) ano, em organizações públicas ou privadas, em atividades que envolvam *BPM – Business Process Management*, ferramentas de modelagem de processos, notação de modelagem de processos de negócio - *BPMN 2.0*, análise, gerenciamento de desempenho ou transformação de processos.

7.4.3.2. Consultor de Processos

7.4.3.2.1. Diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de graduação de nível superior em qualquer área de formação, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo MEC.

7.4.3.2.2. Experiência comprovada de, no mínimo, 3 (três) anos, em organizações públicas ou privadas, em atividades que envolvam *BPM – Business Process Management*, ferramentas de modelagem de processos, notação de modelagem de processos de negócio - *BPMN 2.0*, análise, gerenciamento de desempenho ou transformação de processos.

7.4.3.3. Consultor de Estratégia

7.4.3.3.1. Diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de graduação de nível superior em qualquer área de formação, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo MEC.

7.4.3.3.2. Experiência comprovada de, no mínimo, 3 (três) anos, em organizações públicas ou privadas, em atividades que envolvam a construção de agenda estratégica, construção de mapa estratégico, definição de indicadores, metas, identificação e gerenciamento de projetos prioritários e implementação e acompanhamento do planejamento estratégico.

7.4.3.4. Arquiteto de Software

7.4.3.4.1. Diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de graduação de nível superior em Ciência da Computação, Sistemas de Informação ou na área de Tecnologia da Informação, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo MEC.



7.4.3.4.2. Experiência comprovada de, no mínimo, 3 (três) anos, em organizações públicas ou privadas, em atividades de definição da arquitetura do sistema, de forma a garantir o bom atendimento aos seus requisitos funcionais e não funcionais.

7.4.3.4.3. Experiência comprovada de, no mínimo, 1 (um) ano na ferramenta Sydle-One, com automatização de processos, desenvolvimento, parametrizações, geração de relatórios e integração de sistemas legados.

7.4.3.5. **Analista de automatização**

7.4.3.5.1. Diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de graduação de nível superior em Ciência da Computação, Sistemas de Informação ou na área de Tecnologia da Informação, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo MEC.

7.4.3.5.2. Experiência comprovada de, no mínimo, 3 (três) anos, em organizações públicas ou privadas, em atividades que envolvam BPM – Business Process Management, ferramentas de modelagem de processos, notação de modelagem de processos de negócio – BPMN 2.0, análise, gerenciamento de desempenho ou transformação de processos.

7.4.3.5.3. Experiência comprovada de, no mínimo, 1 (um) ano na ferramenta Sydle-One, com automatização de processos, desenvolvimento, parametrizações, geração de relatórios e integração de sistemas legados.

7.5. A CONTRATADA deverá comprovar que possui algum vínculo jurídico com os profissionais que integrarem sua equipe técnica através, por exemplo, de contrato de prestação de serviço ou, no caso de integrarem o quadro de funcionários, de cópia da CTPS, ou ainda, quando se tratar de dirigente ou sócio da Contratada, de cópia do contrato social ou certidão da junta comercial ou ato constitutivo devidamente atualizado.

7.6. Todos os aspectos de recrutamento, verificação dos currículos, seleção, avaliação de conhecimentos e habilidades, contratação e gestão de pessoas envolvidas na prestação de serviços são encargos exclusivos da CONTRATADA.

8. **OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

8.1. Ceder à PBH a propriedade intelectual/direitos autorais, patrimoniais, bem como os direitos de uso, por tempo indeterminado, de todo material criado e produzido a partir deste Contrato;

8.2. Providenciar que todos os documentos e produtos gerados, bem como os previstos para este Contrato sejam entregues à PBH, no período das 9h às 18h, aos cuidados do gestor do contrato ou a quem ele designar;

8.3. Manter todo o material produzido para a PBH, sob condições reservadas, não podendo colocá-los à disposição de terceiros, a qualquer título e tempo, além de manter sigilo sobre todas as informações obtidas junto à PBH;



- 8.4. Apresentar-se em local, dia e hora, para execução dos serviços, sempre que solicitado pela PBH, e entregar as peças e/ou serviços dentro do prazo previsto pela mesma, sob pena de multa nos termos da Lei 8.666/93;
- 8.5. Responsabilizar-se pelas despesas dos encargos sociais, previdenciários, tributários, referentes aos honorários da execução dos serviços, despesas com deslocamentos, equipamentos e outros que incidam sobre o objeto do presente Contrato;
- 8.6. Responder por danos dolosos ou culposos causados aos bens da PBH, a sua imagem ou de terceiros, por seus funcionários e/ou terceiros que estejam trabalhando sob sua orientação e durante a execução dos serviços;
- 8.7. Reparar, às suas expensas, os serviços rejeitados pela PBH, efetuados em discordância com o estabelecido pela PBH ou por quem esta substabelecer competência de decisão;
- 8.8. Cumprir rigorosamente com todas as programações e atividades inerentes ao objeto do Contrato;
- 8.9. Levar imediatamente ao conhecimento da PBH qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a execução dos serviços, para adoção de medidas cabíveis, bem como, comunicar por escrito e de forma detalhada, todo tipo de acidente que, eventualmente, venha a ocorrer;
- 8.10. Diligenciar para que seus funcionários ou prepostos tratem os servidores e usuários ocupantes das dependências da PBH com atenção, presteza e urbanidade;
- 8.11. Observar todas as questões relativas à política de segurança vigente na PBH;
- 8.12. Substituir o empregado cujo comportamento seja prejudicial, inconveniente ou insatisfatório à disciplina da PBH ou ao interesse do serviço público, ou ainda, incompatíveis com o exercício das atribuições que lhe forem atribuídas, observando a obrigatoriedade de substituição por outro equivalente, ou seja, com o mesmo currículo, expertise e saberes, ao apresentado na assinatura do contrato;
- 8.13. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica sobre acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que ocorrido nas dependências da PBH;
- 8.14. Renunciar expressamente a qualquer vínculo de solidariedade ativa ou passiva para com a PBH, haja vista que a inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos estabelecidos nas condições anteriores não transferem a responsabilidade por seu pagamento à PBH, nem poderá onerar o objeto do Contrato firmado;
- 8.15. Obedecer às normas e rotinas da PBH, em especial as que disserem respeito à segurança, guarda, manutenção e integridade dos dados, programas e procedimentos físicos de armazenamento e transporte das informações existentes ou produzidas durante a execução dos serviços;
- 8.16. Reconhecer, como prestador de serviço, por força de Contrato, sem vinculação direta com as atividades desenvolvidas, que todo e qualquer trabalho realizado ou desenvolvido será de exclusiva propriedade da PBH;



- 8.17. Custear as despesas de deslocamento, alimentação e hospedagem dos profissionais que estarão alocados na execução dos serviços especificados;
- 8.18. Designar 01 (um) preposto como responsável pelo Contrato para participar de eventuais reuniões e ser o interlocutor da CONTRATADA, zelando pelo fiel cumprimento das obrigações previstas.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 9.1. Fiscalizar o perfeito cumprimento do objeto e das demais cláusulas do Edital e do Contrato;
- 9.2. Comunicar tempestivamente à CONTRATADA, por escrito, sobre as possíveis irregularidades observadas no decorrer da prestação dos serviços, para a imediata adoção das providências, de modo a sanar problemas eventualmente ocorridos;
- 9.3. Proporcionar as condições necessárias para que a CONTRATADA possa cumprir o estabelecido no Edital e no Contrato;
- 9.4. Atestar as notas fiscais/faturas, desde que tenham sido entregues como determina este contrato, bem como verificar os relatórios apresentados, encaminhar as notas fiscais e/ou faturas, devidamente atestadas, para pagamento dentro do prazo determinado;
- 9.5. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre eventuais imperfeições, falhas, e demais irregularidades verificadas na execução dos procedimentos previstos no Edital e no Contrato, de modo a que possam ser adotadas medidas para correção do que for notificado;
- 9.6. Efetuar os pagamentos, no prazo e nas condições indicadas neste instrumento, após a assinatura do Aceite Definitivo (Anexo IV) e comunicar à CONTRATADA quaisquer irregularidades ou problemas que possam inviabilizar os pagamentos;
- 9.7. Fornecer, em tempo hábil, todos os dados técnicos e informações de sua responsabilidade, necessários à execução do objeto do contrato;
- 9.8. Manter os entendimentos com a CONTRATADA sempre por escrito, ressalvados os casos determinados pela urgência das medidas, cabendo, nestes casos, a confirmação por escrito, dentro de até 03 (três) dias úteis, contados a partir da efetivação do entendimento;
- 9.9. Verificar a regularidade da situação fiscal e dos recolhimentos sociais trabalhistas da CONTRATADA conforme determina a lei, antes de efetuar o pagamento devido;
- 9.10. Informar a CONTRATADA da presença de profissionais que não possuam o conhecimento técnico e postura profissionais necessários à perfeita realização dos serviços;
- 9.11. Rejeitar, no todo ou em parte, as entregas efetuadas em desacordo com o contrato, informando à CONTRATADA e sobrestando o pagamento até a regularização da condição.

10. LOCAL DE ENTREGA E/OU PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 10.1. Os serviços objeto da contratação se darão por meio presencial, in loco, nas instalações da Prefeitura de Belo Horizonte, com endereço de referência à Avenida Augusto de Lima, 30, bairro Centro, no horário comercial, de segunda a sexta-feira, de 8h às 19h, ou nos respectivos endereços de outros órgãos ou entidades contemplados pelos serviços, no município de Belo Horizonte, exceto em situações específicas, ou de trabalho remoto, acordadas entre as partes.



- 10.2. Os representantes da CONTRATADA devem portar crachá de identificação adequado e conforme as normas específicas da instalação da PBH em que estiverem em atividade.
- 10.3. A CONTRATADA deverá respeitar o horário de expediente da PBH. Entretanto, em razão do aumento de demanda ou fato que o justifique, tais como antecipação de prazos de entrega por parte da CONTRATADA, deslocamento de prestadores nos finais de semana, implementação de rotinas que necessitem de paralisação dos serviços disponíveis, depuração de erros críticos, operação assistida, entre outros, os serviços poderão, a critério da CONTRATADA, desde que previamente autorizados pela PBH, ser realizados fora do horário de expediente ou nos finais de semana ou feriados. Nesse caso, não caberá à PBH nenhum ônus adicional, além dos já estabelecidos na prestação de serviço.

11. SIGILO E INVIOABILIDADE

- 11.1. A CONTRATADA é integralmente responsável pela manutenção de sigilo sobre quaisquer dados, informações, artefatos, contidos em quaisquer documentos e em quaisquer mídias, de que venha a ter conhecimento durante a execução dos trabalhos, não podendo, sob qualquer pretexto e forma, divulgar, reproduzir ou utilizar.
- 11.2. A CONTRATADA fica obrigada a obedecer às políticas e normas de Segurança de Informação adotadas pela PBH.
- 11.3. A CONTRATADA não poderá repassar a terceiros, em nenhuma hipótese qualquer informação sobre a arquitetura e/ou documentação, assim como dados e/ou metadados trafegados; produtos desenvolvidos e entregues, ficando responsável juntamente com a PBH por manter a segurança da informação relativa aos dados e códigos durante a execução das atividades e também em período posterior ao término da execução dos serviços.
- 11.4. A CONTRATADA deverá garantir o sigilo e a inviolabilidade das informações a que eventualmente possa ter acesso, durante os atendimentos às demandas apresentadas.

12. GESTÃO CONTRATUAL

A gestão contratual será da Subsecretaria de Modernização da Gestão – SUMOG – da Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão – SMPOG. Caberá ao Gestor do Contrato a principal interlocução junto à CONTRATADA desde o início de vigência contratual, sendo ele o responsável pelas decisões que, porventura, venham a ser necessárias para o cumprimento do contrato ou, ainda, para dirimir eventuais dúvidas sobre alguma matéria não prevista no Contrato/edital.

13. GARANTIA DOS SERVIÇOS DA FASE 6 - AUTOMATIZAÇÃO DE PROCESSOS

- 13.1. A CONTRATADA deverá prestar garantia dos serviços executados que compõem o Catálogo de Serviços, sem ônus para a CONTRATANTE, por um período de 90 (noventa) dias a partir do aceite do serviço.
- 13.2. Durante o período de garantia, todos os erros ou falhas identificados no serviço ou produto entregue, deverão ser reportados através de chamados em ferramenta que será definida pela CONTRATANTE.



- 13.3. Os chamados deverão ser atendidos pela CONTRATADA, obedecendo os acordos de nível de serviço estabelecidos conforme item 7 deste documento.
- 13.4. O período de garantia deverá ser respeitado pela CONTRATADA mesmo após o término do prazo da vigência do contrato.

14. ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO E INDICADORES

- 14.1. A medição da qualidade dos serviços prestados pela CONTRATADA será feita por meio da tabela dos Indicadores de Níveis de Serviço.
- 14.2. As situações abrangidas pelo Acordo de Nível de Serviços – ANS, se referem a fatos cotidianos da execução do contrato, não isentando a CONTRATADA das demais responsabilidades ou sanções legalmente previstas.
- 14.3. Em acordo entre as partes, os procedimentos de metodologia de avaliação durante a execução contratual poderão ser alterados, desde que o novo sistema se mostre mais eficiente que o anterior, não implique em prejuízos para a CONTRATADA.
- 14.4. Indicadores:
- 14.4.1. As tabelas abaixo definem indicadores que serão medidos na entrega dos serviços apontados, bem como as penalidades previstas para cada um deles.
- 14.4.2. Indicador de Defeitos da Automatização (IDA)

INDICADOR DE DEFEITOS DE AUTOMATIZAÇÃO (IDA)	
ITEM	DESCRIÇÃO
Finalidade	Este indicador tem como objetivo medir a qualidade da entrega dos serviços de automatização realizada na contratação dos serviços S19, S20, S21 e S28. Será medido através dos defeitos que estiverem abertos na data de entrega do serviço.
Instrumento de medição	Será utilizada a ferramenta definida pela CONTRATANTE para abertura de chamados durante a homologação do serviço.
Periodicidade	Será medido na entrega dos serviços que estão indicados na finalidade deste indicador.
Mecanismo de Cálculo	IDA = quantidade de defeitos que estiverem abertos na data indicada para a entrega do serviço, conforme documento de Plano de Ação, descrito no item 5.2.3.
Sanções	Valor a ser descontado no pagamento do serviço = IDA * 0,1%
Observações	Mesmo com o desconto previsto neste indicador, todos os defeitos deverão ser corrigidos para que seja dado o aceite do serviço. Somente será emitido o aceite quando o serviço for entregue livre de erros e defeitos.



14.4.3. Indicador de Cumprimento de Prazo da Prestação do Serviço Contratado (IDP)

INDICADOR DE CUMPRIMENTO DE PRAZO (IDP)	
ITEM	DESCRIÇÃO
Finalidade	Este indicador tem como objetivo medir os atrasos na finalização da prestação do serviço, conforme prazo descrito no Catálogo de Serviços. Será aplicado para os serviços da Fase 6 - Automatização de Serviços.
Instrumento de medição	O documento de Plano de Ação, na sua última versão, é o instrumento que será considerado para apuração da data de entrega do serviço.
Periodicidade	Será medido na entrega dos serviços referentes à Fase 6 - Automatização de Serviços.
Mecanismo de Cálculo	$IDP = DataAceite - DataPlanejada$ onde: $DataAceite =$ Data de aceite do serviço, livre de erros e defeitos $DataPlanejada =$ Data planejada para a entrega do serviço, conforme documento de Plano de Ação
Sanções	Valor a ser descontado no pagamento do serviço = $IDP * 0,1\%$
Observações	Quando houver atrasos que sejam de responsabilidade da CONTRATANTE, deverá ser repactuado o prazo de entrega do serviço através de nova versão do documento de Plano de Ação.

14.4.4. Os descontos referentes aos indicadores descritos acima são cumulativos, sendo que seu somatório não pode ultrapassar 20% do valor total a ser pago para o serviço. Acima desse percentual, poderá ser instaurado o processo de penalidade previsto no item referente às Sanções Administrativas.

14.4.5. Indicador de Qualidade do Treinamento (IQT)

INDICADOR DE QUALIDADE DE TREINAMENTO (IQT)	
ITEM	DESCRIÇÃO
Finalidade	Este indicador tem como objetivo medir a qualidade dos serviços referentes a treinamentos. Será aplicado para a contratação dos serviços S14, S27 e S28.
Instrumento de medição	Será utilizado o questionário preenchido pelos treinandos ao final dos treinamentos, considerando a resposta referente à satisfação geral com o treinamento recebido.
Periodicidade	Será medido ao final dos treinamentos realizados.



Mecanismo de Cálculo	$IDP = (\text{somatório nota geral}) / (\text{quantidade de treinandos})$ onde: somatório nota geral = a soma de todas as notas dadas pelos treinandos referente à satisfação geral com o treinamento. Nota entre 0 e 10. quantidade de treinandos = quantidade de pessoas que participou do treinamento
Sanções	<ul style="list-style-type: none">• Para $7 \leq IDP \leq 10$, não será aplicada nenhuma penalidade• Para $4 \leq IDP \leq 6$, será aplicado o desconto de 10% sobre o valor do serviço conforme Catálogo de Serviços• Para $0 \leq IDP \leq 3$, será aplicado o desconto de 10% sobre o valor do serviço conforme Catálogo de Serviços
Observações	Quando algum treinando não preencher a nota de satisfação geral, será considerado nota 10.

14.4.6. Os descontos referentes aos indicadores descritos acima são cumulativos, sendo que seu somatório não pode ultrapassar 20% do valor total a ser pago para o serviço.

14.5. Acordo de nível de serviço de operação assistida:

14.5.1. A operação assistida referente ao serviço S26 e os serviços de garantia deverão ter seus chamados registrados em ferramenta a ser definida pela CONTRATANTE.

14.5.2. Ao ser registrado um chamado, o mesmo deverá obedecer aos seguintes critérios de classificação seus respectivos Acordos de Nível de Serviço:

14.5.2.1. Chamados de problemas de alta severidade: são aqueles com paralisação do *software* ou comprometimento de dados, processos ou ambiente. Deverão ser resolvidos em até 4 horas corridas, contado a partir da data e hora do registro do chamado.

14.5.2.2. Chamados de problemas de média severidade: são aqueles com paralisação parcial do *software*, porém sem comprometimento de dados, processos ou ambiente. Deverão ser resolvidos em até 24 horas úteis, contado a partir da data e hora do registro do chamado.

14.5.2.3. Chamados de problemas de baixa severidade: são aqueles com paralisação parcial do *software*, porém sem comprometimento de dados, processos ou ambiente. Deverão ser resolvidos em até 80 horas úteis, contado a partir da data e hora do registro do chamado.

14.5.2.4. Chamados de dúvidas referentes à execução do processo e sua automatização: são chamados referentes ao serviço S26, "Operação Assistida da Automatização do Processo". Uma vez que faz parte da operação assistida, deverão ser atendidos imediatamente no momento da dúvida. No entanto, caso seja necessário fazer os seus registros, as dúvidas deverão ser sanadas em até 8 horas úteis, a partir da data e hora do registro do chamado.



- 14.5.3. A classificação de atendimento aos chamados será definida pela CONTRATANTE. Caso a equipe de suporte da CONTRATADA não concorde com a classificação, o solicitante deverá ser contatado pela CONTRATADA para que sejam discutidas suas razões e uma nova classificação seja acordada. Caso essa solicitação não ocorra dentro do prazo de atendimento, será considerada a classificação de prioridade registrada no sistema pelo CONTRATANTE.
- 14.5.4. O descumprimento dos acordos estabelecidos acima poderá incorrer nas sanções previstas no Contrato.
- 14.5.5. Os chamados registrados durante o ciclo de homologação das automações, caso seja utilizada a mesma ferramenta para registro, não seguem esse acordo de nível de serviço, devendo ser atendidos dentro do prazo definido para o serviço do catálogo contratado. Além disso, suas penalidades estão previstas nos indicadores definidos neste documento.



ANEXO II

RELAÇÃO DOS SERVIÇOS

O ARQUIVO CONTENDO A RELAÇÃO DOS SERVIÇOS ENCONTRA-SE DISPONIBILIZADO JUNTAMENTE COM O PRESENTE EDITAL NO “SITE” WWW.LICITACOES-E.COM.BR DO BANCO DO BRASIL E NO “SITE” WWW.PBH.GOV.BR.

ANEXO III

MODELO DE ORDEM DE SERVIÇO

O ARQUIVO CONTENDO O MODELO DE ORDEM DE SERVIÇO ENCONTRA-SE DISPONIBILIZADO JUNTAMENTE COM O PRESENTE EDITAL NO “SITE” WWW.LICITACOES-E.COM.BR DO BANCO DO BRASIL E NO “SITE” WWW.PBH.GOV.BR.

ANEXO IV

TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO

O ARQUIVO CONTENDO O TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO ENCONTRA-SE DISPONIBILIZADO JUNTAMENTE COM O PRESENTE EDITAL NO “SITE” WWW.LICITACOES-E.COM.BR DO BANCO DO BRASIL E NO “SITE” WWW.PBH.GOV.BR.



ANEXO V

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS INICIAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº

Razão social:

CNPJ:

Endereço:

Telefone:

Endereço eletrônico (e-mail) para contato:

Objeto:

Validade da proposta: 90 (noventa) dias.

Valor global do lote:

_____, __ de _____ de _____

Assinatura do responsável legal da empresa licitante



ANEXO VI

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS AJUSTADA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº

Razão social:

CNPJ:

Endereço:

Telefone:

Endereço eletrônico (e-mail) para contato:

Objeto:

Validade da proposta: 90 (noventa) dias.

LOTE Nº01

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Contratação de serviços técnicos de gestão, inovação, transformação e automatização de processos de negócio da gestão pública municipal.	35.515	UST		
VALOR GLOBAL:					
..... reais ecentavos					

- a) Em atendimento ao disposto no art. 4º do Decreto Municipal 11.245/03, solicito o cadastramento da empresa junto ao SUCAF.
- b) No preço proposto estão incluídos todos os tributos, encargos sociais, fretes até o destino, descarregamento e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o objeto do presente pregão.

_____, __ de _____ de _____

Assinatura do responsável legal da empresa licitante



ANEXO VII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº

A empresa com sede na nº Bairro , cidade de, inscrita no CNPJ nºpor intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a.), portador (a) Carteira de Identidade R.G. nº..... e do CPF nº DECLARA, sob as penas da lei, em cumprimento ao disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição da República/88, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.
(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

_____, ____ de _____ de _____

Assinatura do responsável legal da empresa licitante



ANEXO VIII

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE BENEFICIÁRIO DA LEI COMPLEMENTAR
123/2006**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº

Declaramos, sob as penas da lei, que a licitante _____ é beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006, na condição de _____ considerando os valores da receita bruta e o atendimento aos requisitos previstos na Lei supracitada.

Atestamos para os devidos fins, que a licitante não se encontra enquadrada em nenhuma das hipóteses, que veda a concessão do tratamento jurídico diferenciado, previstas nos incisos I a XI do § 4º do art. 3º da Lei nº 123/2006:

- a) de cujo capital participe outra pessoa jurídica;
- b) que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;
- c) de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos desta Lei Complementar, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput deste artigo;
- d) cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada por esta Lei Complementar, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput deste artigo;
- e) cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput deste artigo;
- f) constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;
- g) que participe do capital de outra pessoa jurídica;
- h) que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;
- i) resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;
- j) constituída sob a forma de sociedade por ações.
- k) cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o contratante do serviço, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade.

Possuímos ciência da nossa obrigação de comunicar ao Município de Belo Horizonte quaisquer fatos supervenientes que alterem a situação de nossa empresa.

_____, ____ de _____ de _____

Assinatura do responsável legal da empresa licitante



ANEXO IX

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº

[IDENTIFICAÇÃO COMPLETA DO REPRESENTANTE DO LICITANTE], como representante devidamente constituído de [IDENTIFICAÇÃO COMPLETA DO LICITANTE] (doravante denominado [Licitante]), declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- (a) a proposta foi elaborada de maneira independente e que seu conteúdo não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do presente certame, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- (b) a intenção de apresentar a proposta não foi informada a, discutido com ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do presente certame, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- (c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato do presente certame, quanto a participar ou não da referida licitação;
- (d) que o conteúdo da proposta não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado a ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato do presente certame, antes da adjudicação do objeto da referida licitação;
- (e) que o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido de qualquer integrante do Município antes da abertura oficial das propostas; e
- (f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

_____, ____ de _____ de _____

Assinatura do responsável legal da empresa licitante



ANEXO X

MODELO DE DECLARAÇÃO DA LEI ORGÂNICA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº

Declaro, para os devidos fins, que os trabalhadores da _____ (Razão Social do Licitante) _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada no _____ (endereço completo) _____, envolvidos na execução do objeto da licitação mencionada acima não incorrem nas proibições previstas no artigo 49-B da Lei Orgânica deste Município, in verbis:

Art. 49-B - Não poderão prestar serviço a órgãos e entidades do Município os trabalhadores das empresas contratadas declarados inelegíveis em resultado de decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado relativa a, pelo menos, uma das seguintes situações:

Art. 49-B acrescentado pela Emenda à Lei Orgânica nº 23, de 14/09/2011 (Art. 2º)

I - representação contra sua pessoa julgada procedente pela Justiça Eleitoral em processo de abuso do poder econômico ou político;

II - condenação por crimes contra a economia popular, a fé pública, a administração pública ou o patrimônio público.

Parágrafo único - Ficam as empresas a que se refere o caput deste artigo obrigadas a apresentar ao contratante, antes do início da execução do contrato, declaração de que os trabalhadores que prestarão serviço ao Município não incorrem nas proibições de que trata este artigo. (NR)

_____, ____ de _____ de _____

Assinatura do responsável legal da adjudicatária



ANEXO XI

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - ARP

VINCULADA AO PREGÃO ELETRÔNICO 030/2022

I.J.

O Município de Belo Horizonte, CNPJ 18.715.383/0001-40, doravante denominado ÓRGÃO GERENCIADOR, neste ato representado pelo Secretário Municipal de, celebra com a empresa....., CNPJ....., doravante denominada FORNECEDOR, estabelecida na, representada por, a presente Ata de Registro de Preços- ARP, documento vinculativo e obrigacional, com força de compromisso para futura prestação de serviços, em que se registram os preços e as condições a serem praticadas, nos termos das disposições legais aplicáveis, especialmente a Lei Federal nº 8.666/93 e os Decretos Municipais nº 16.538/16, nº 15.113/2013 e nº 15.185/2013, decorrente do certame licitatório - Pregão Eletrônico nº 030/2022, processo administrativo nº 01.041319.22.00, mediante as seguintes disposições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto deste Registro de Preços a prestação de serviços técnicos de gestão, inovação, transformação e automatização de processos de negócio, com foco na modernização e melhoria contínua dos processos e da prestação dos serviços públicos municipais de qualidade, destinado a atender a demanda do Município de Belo Horizonte, conforme especificações e quantidades estimadas constantes nos Anexos I, II e V desta Ata de Registro de Preços - ARP.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

A presente ARP terá vigência de 12 (doze) meses a partir da publicação do seu resumo no DOM – Diário Oficial do Município.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO REGISTRADO E DA DIFERENÇA PERCENTUAL

- 3.1. O preço, a quantidade e as especificações dos produtos a serem fornecidos encontram-se indicados nos Anexos V, I e II desta ARP.
- 3.2. A diferença percentual entre o valor unitário registrado e o valor pesquisado de cada produto, a qual deve, preferencialmente, ser mantida durante a vigência desta Ata, também está especificada no Anexo V desta ARP.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

O valor total estimado para as aquisições decorrentes da presente ARP perfaz o montante de R\$(valor por extenso).

CLÁUSULA QUINTA - DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES E DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

As despesas decorrentes do fornecimento serão acobertadas pelas seguintes dotações orçamentárias:
(PREENCHER CONFORME EDITAL)



CLÁUSULA SEXTA – DO SISTEMA DO REGISTRO DE PREÇOS

- 6.1. O Sistema de Registro de Preços regula-se pelas normas e procedimentos previstos na Lei Federal 8.666/93 e no Decreto Municipal nº 16.538/16 e demais normas complementares.
- 6.2. Uma vez registrados o(s) preço(s), a Administração poderá convocar o Fornecedor a prestar os serviços/fornecer o(s) produto(s) respectivo(s), na forma e condições fixadas no edital e nesta ARP.
- 6.3. A existência de preços registrados não obriga a administração a contratar, ficando-lhe facultada a realização de licitação específica para a prestação de serviços pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado no caso de igualdade de condições das propostas.
- 6.4. É vedada a prestação dos serviços por valor(es) superior(es) ao(s) registrado(s) vigente(s).
- 6.5 O Fornecedor fica obrigado a atender a todos os pedidos de prestação de serviços efetuados durante a vigência do Registro de Preços.
- 6.6. O Fornecedor deverá garantir a qualidade do(s) produto(s) entregue(s) mesmo após o vencimento da ARP.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO DA ATA

- 7.1. Durante a vigência da ARP será(ão) celebrado(s) Contrato(s) de Prestação de Serviços, cuja vigência será de 24 meses contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado em conformidade com o art. 57, da Lei Federal nº 8.666/93.
 - 7.1.1. O Fornecedor terá até 5 (cinco) dias, contados da convocação, para assinar o(s) Contrato(s), sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas e no art. 81 da Lei Federal 8.666/93 e do art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02.
 - 7.1.2. O prazo para assinatura estipulado no subitem anterior poderá ser prorrogado por uma vez, por igual período, quando solicitado, durante seu transcurso, desde que haja motivo justificado, devidamente aceito pela Administração Pública.
 - 7.1.3. O(s) Contrato(s) a ser(em) celebrado(s), conforme minuta do anexo VI desta ARP conterà(ão), dentre suas cláusulas, as de Obrigações da Contratada e do Contratante.
 - 7.1.4. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme previsto nos §§1º e 2º, art. 65 da Lei nº 8.666/93.
 - 7.1.5. O(s) Contrato(s) será(ão) lavrado(s) em 02 (duas) vias.
- 7.2. Os órgãos partícipes da ata somente poderão assinar o contrato após a publicação do extrato da Ata no Diário Oficial do Município.
 - 7.2.1. Os órgãos partícipes deverão informar a gestora da Ata que iniciaram a tratativa para a assinatura do contrato e a quantidade de UST que serão utilizadas.
 - 7.2.2 A quantidade de UST não poderá ultrapassar a prevista para o órgão partícipe.



CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 8.1. Os valores a serem pagos à CONTRATADA equivalem ao resultado da multiplicação do valor da UST pelo quantitativo de USTs definido para o serviço e pela quantidade da unidade de fornecimento atribuída ao respectivo serviço, referentes às entregas constantes na ordem de serviço.
- 8.1.1. Para o serviço S20, o pagamento será feito a cada sprint, conforme contabilização definida no item 6 deste documento. Para todos os demais serviços, o pagamento será feito na entrega do serviço do catálogo, livre de erros.
- 8.2. O pagamento será realizado pela Diretoria de Planejamento, Gestão e Finanças – DPGF – da Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão ou equivalente do Órgão receptor, em até 30 (trinta) dias contados do adimplemento.
- 8.3. A Contratada deverá emitir a nota fiscal/fatura conforme legislação vigente, discriminando, obrigatoriamente, no mínimo, os serviços prestados e os prazos de execução.
- 8.4. Os dados bancários da CONTRATADA deverão ser informados no corpo da nota fiscal/fatura.
- 8.5. Quando do pagamento, serão efetuadas as retenções tributárias previstas na legislação aplicável.
- 8.6. Havendo erro na apresentação da nota fiscal/fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.
- 8.7. Deverão ser usadas até duas casas decimais para o valor da UST.
- 8.8. O faturamento ocorrerá de acordo com as entregas realizadas, referentes aos serviços efetivamente prestados e aceitos e em conformidade com as ordens de serviços emitidas.

CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO DE PREÇO

- 9.1. As alterações de preços em ata decorrentes de SRP obedecerão às seguintes regras:
- I – O preço registrado na ata não poderá ultrapassar o praticado no mercado.
 - II – O Órgão Gerenciador poderá conceder aumento do preço registrado na ata, mediante pedido fundamentado do fornecedor devidamente instruído com os documentos necessários à comprovação dos fatos alegados, devendo obedecer ao que se segue:
 - a) ao deferir o pedido deve, preferencialmente, manter a diferença percentual apurada na época da licitação entre o preço ofertado pelo licitante e o preço de mercado;
 - b) o Órgão Gerenciador deve considerar o valor solicitado pelo Fornecedor como o máximo que pode ser alcançado nesta revisão;
 - c) o Órgão Gerenciador poderá deferir valor menor daquele solicitado pelo Fornecedor;
 - d) o indeferimento do pedido de revisão, não desobriga o Fornecedor do compromisso assumido nem o libera de eventuais penalidades por descumprimento contratual.



- 9.1.1. A exceção à regra prevista na alínea “a” do subitem 9.1, deverá ser devidamente justificada no processo administrativo.
 - 9.1.2. O fornecedor não será liberado do compromisso assumido ainda que os preços de mercado venham a se tornar superiores ao registrado.
 - 9.1.3. O preço registrado poderá ser revisto de ofício pelo Órgão Gerenciador em decorrência de eventual redução do valor praticado no mercado, ou de fato que eleve o custo do item registrado.
 - 9.1.4. A solicitação de revisão de preço(s) deverá ser devidamente justificada e acompanhada de documentos comprobatórios da sua necessidade, originais ou cópias autenticadas, para análise em aproximadamente 10 (dez) dias úteis, contados a partir da entrega da documentação completa pelo Fornecedor.
- 9.2. Os pedidos de revisão de preço, enquanto não deferidos total ou parcialmente, não isentam o Fornecedor a dar continuidade à prestação do serviço nas condições vigentes.
- 9.3. Os pedidos para revisão de preço deverão ser enviados aos cuidados da a Diretora Central de Desenvolvimento Organizacional – DCDO, da Subsecretaria de Modernização da Gestão – SUMOG, para o e-mail: dcdo@pbh.gov.
- 9.4. A alteração de preço somente terá validade a partir da publicação no DOM – Diário Oficial do Município, produzindo todos os efeitos legais, não se exigindo nenhum outro instrumento jurídico formal para a sua efetivação.
- 9.4.1. As alterações citadas no subitem anterior, valerão somente para as futuras contratações e não para as contratações já realizadas.
- 9.5. Será pago o preço vigente na data em que as Notas de Empenho ou outros instrumentos hábeis forem entregues ao Fornecedor, independentemente da data de entrega do(s) produto(s) na unidade requisitante, ou de qualquer revisão de preços deferida nesse intervalo de tempo.
- 9.6. É de responsabilidade dos Órgãos Participantes e dos Órgãos não Participantes que futuramente aderirem à ARP, o acompanhamento das alterações de preço e de marca do(s) produto(s) no DOM – Diário Oficial do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PESQUISA DE PREÇOS

- 10.1. A pesquisa de preços poderá consistir em consultas ao mercado, a publicações especializadas, a preços praticados no âmbito da Administração Pública, a listas de instituições privadas e públicas de formação de preços ou outros meios praticados no mercado.
- 10.1.1. As consultas referidas no subitem anterior poderão ser realizadas por qualquer meio de comunicação, devendo ser certificadas pela autoridade competente.
- 10.1.2. A pesquisa de preços, a critério do Órgão Gerenciador ou da autoridade competente para autorizar a contratação, poderá ser repetida sempre que necessário à preservação do interesse público, considerado o tempo decorrido, a sazonalidade de mercado ou outras condições específicas.



10.1.3. Será utilizada, preferencialmente, a média aritmética simples dos preços pesquisados como referência.

10.1.4. Qualquer alteração na forma da pesquisa de preço deverá ser devidamente motivada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

11.1. Gerenciar a ARP, em especial o controle dos quantitativos e das autorizações para as respectivas contratações, as quais deverão indicar o fornecedor, as quantidades e os valores a serem praticados.

11.2. Autorizar a adesão à ARP pelo Órgão não Participante, nas condições previstas na legislação.

11.3. Conduzir os procedimentos relativos às revisões dos preços registrados, devidamente justificados, obedecidas às disposições da legislação.

11.4. Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ARP ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, bem como de comportamentos que comprometam o funcionamento do SRP.

11.5. Publicar no Diário Oficial do Município as alterações de preço(s) e marca(s).

11.6. Publicar no Diário Oficial do Município o(s) preço(s) registrado(s), no mínimo, trimestralmente.

11.7. Exercer as demais competências constantes do Decreto Municipal 16.538/16.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

12.1. Solicitar, acompanhar e fiscalizar a prestação do(s) serviço(s)/fornecimento do(s) produto(s), assim como se responsabilizar pelo pedido dentro dos quantitativos fixados.

12.2. Promover a formalização do contrato ou instrumento equivalente, após autorização do Órgão Gerenciador.

12.3. Zelar pelo cumprimento dos atos relativos às obrigações que assumir contratualmente, bem como pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento do contrato em que figure como parte.

12.4. Informar ao Órgão Gerenciador, no prazo de 5 (cinco) dias da ocorrência, qualquer descumprimento de obrigação por parte do Fornecedor, em especial a recusa em assinar o contrato ou retirar o documento equivalente no prazo estabelecido.

12.5. Encaminhar ao Órgão Gerenciador cópia do contrato, quando celebrado, no prazo máximo de dois dias úteis após a publicação do extrato.

12.6. Encaminhar ao Órgão Gerenciador cópia dos documentos emitidos, eventuais anulações e relatório de desempenho de Fornecedor no prazo de 02 (dois) dias úteis da ocorrência, nos casos em que o contrato for substituído por nota de empenho ou instrumento equivalente.



- 12.7. Executar os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo Fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais em relação às suas próprias contratações.
- 12.8. Acompanhar os preços e marcas registrados no Diário Oficial do Município, para verificação de possíveis alterações.
- 12.9. Pagar no vencimento a fatura correspondente ao fornecimento do(s) produto(s).
 - 12.9.1. Os documentos fiscais deverão estar devidamente atestados por servidor ou comissão responsável pelo recebimento do(s) produto(s), após o recebimento definitivo do(s) mesmo(s).
 - 12.9.2. Apor o carimbo da Unidade recebedora aos documentos fiscais, assim como a data, a assinatura do responsável pelo recebimento e pela entrega.
- 12.10. Fiscalizar a manutenção das condições de habilitação e qualificações do Fornecedor, exigidas no edital, durante toda a execução do fornecimento, em cumprimento ao disposto no Inciso XIII do artigo 55 da Lei 8.666/93 e do Decreto 15.185/2012.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

- 13.1. Dar ciência, imediatamente e por escrito, do recebimento das Notas de Empenho ou outros instrumentos hábeis enviados pelos Órgãos Participantes.
- 13.2. Atender, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, as convocações para retirada da(s) Nota(s) de Empenho ou de outro instrumento hábil.
- 13.3. Atender a todos os pedidos de prestação de serviço, não se admitindo procrastinação em função de pedido de revisão de preço.
- 13.4. Praticar, sempre, o preço vigente publicado no Diário Oficial do Município pelo Órgão Gerenciador.
- 13.5. Entregar o objeto contratual no prazo, local e condições estabelecidos, cumprindo, fielmente, todas as disposições constantes no Edital e nesta ARP.
- 13.6. Garantir a boa qualidade do objeto contratual mesmo após o vencimento desta ARP.
- 13.7. Providenciar a imediata correção das irregularidades apontadas quanto à execução do contrato, nos termos do edital e da legislação aplicável.
- 13.8. Manter, durante toda a vigência desta ARP, as mesmas condições de habilitação, especialmente as de regularidade fiscal e trabalhista exigidas na fase licitatória e/ou assinatura da ARP, inclusive as relativas ao INSS e ao FGTS, renovando as certidões sempre que vencidas e apresentando-as ao setor competente do Órgão Gerenciador ou Órgão Participante, quando solicitadas.
- 13.9. Comunicar ao Órgão Gerenciador toda e qualquer alteração de dados cadastrais para atualização.



- 13.10. Apresentar, sempre que solicitado pelo Órgão Gerenciador, comprovação de cumprimento das obrigações tributárias e sociais, bem como outras legalmente exigidas.
- 13.11. Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, securitários, tributários e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução do fornecimento.
- 13.12. Arcar com todas as despesas pertinentes ao fornecimento contratado, tais como tributos, fretes, embalagem e demais encargos.
- 13.13. Responder, integralmente, pelos danos causados ao Órgão Gerenciador ou a terceiros, por sua culpa ou dolo, decorrentes da execução desta ARP, não reduzindo ou excluindo a responsabilidade o mero fato de a execução ser fiscalizada ou acompanhada por parte do Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes.
- 13.13. Não utilizar em seu quadro de funcionários menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal.
- 13.15. Respeitar todas as condições impostas pela legislação para a prestação do serviço, além das exigências e padrões definidos na ARP.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 14.1 O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência do Fornecedor, sujeitando-o às seguintes penalidades:
 - 14.1.1. advertência.
 - 14.1.2. multas nos seguintes percentuais:
 - a) multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na execução de serviços, até o limite de 9,9%, correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;
 - b) multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação parcial ou total do objeto em caso de recusa do infrator em assinar o(s) Contrato(s);
 - c) multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho ou outro instrumento hábil em caso de recusa do infrator em aceitá-la(o) ou retirá-la(o);
 - d) multa de 3% (três por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação quando houver o descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas.
 - e) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela que eventualmente for descumprida na hipótese de o infrator entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;



- f) multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da ARP quando o infrator der causa ao cancelamento da mesma;
 - g) multa indenizatória, a título de perdas e danos, na hipótese de o infrator ensejar o cancelamento da ARP e sua conduta implicar em gastos à Administração Pública superiores aos contratados ou registrados.
- 14.1.3. impedimento de licitar e contratar, com o consequente descredenciamento do SUCAF – Sistema Único de Cadastro de Fornecedores do Município de Belo Horizonte, nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/02, do artigo 20 do Decreto Municipal 12.436/2006 e do art. 49 do Decreto Municipal nº 17.317/2020;
- 14.1.4. declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, nos termos do inciso IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93.
- 14.2. As penalidades de advertência e multa serão aplicadas pelo Diretor competente ou pelo detentor de cargo equivalente nos demais órgãos e entidades da Administração Pública Municipal.
- 14.2.1. Nos casos previstos pela legislação, as multas poderão ser descontadas do pagamento imediatamente subsequente à sua aplicação e/ou da garantia contratual.
- 14.2.2. Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a Contratada pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.
- 14.3. A penalidade de impedimento de licitar e contratar será aplicada pelo Secretário Municipal Adjunto competente ou pelo detentor de cargo equivalente nos demais órgãos e entidades da Administração Pública Municipal.
- 14.4. A penalidade de declaração de inidoneidade será aplicada pelo Secretário Municipal competente ou pelo detentor de cargo equivalente nos demais órgãos e entidades da Administração Pública Municipal.
- 14.5. Na notificação de aplicação das penalidades de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar será facultada a defesa prévia no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.
- 14.6. Na notificação de aplicação da penalidade de declaração de inidoneidade será facultada a defesa prévia no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias úteis.
- 14.7. No caso de aplicação das penalidades previstas será concedido prazo de 10 (dez) dias úteis para apresentação de recurso.
- 14.8. As penalidades são independentes entre si, podendo ser aplicadas em conjunto ou separadamente, após a análise do caso concreto e não exime a Contratada da plena execução do objeto contratado.
- 14.8.1. Na hipótese de cumulação a que se refere o subitem acima serão concedidos os prazos para defesa e recurso aplicáveis à pena mais gravosa.



14.9. O atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias corridos será considerado como inexecução total da ARP/Contrato, devendo o instrumento respectivo ser rescindido, salvo razões de interesse público devidamente explicitadas no ato da autoridade competente pela contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

15.1. O Órgão Gerenciador poderá cancelar o registro de preços do Fornecedor observados o contraditório e a ampla defesa, nos seguintes casos:

- I - pelo descumprimento parcial ou total, por parte do Fornecedor, das condições da ARP;
- II - quando o Fornecedor não atender à convocação para firmar as obrigações contratuais decorrentes do Registro de Preços, não retirar ou não aceitar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pelo Órgão Gerenciador;
- III - nas hipóteses de inexecução parcial ou total do contrato decorrente da ARP;
- IV - nas hipóteses de os preços registrados se tornarem superiores àqueles praticados no mercado e o Fornecedor se recusar a adequá-los na forma prevista no edital e na Ata de Registro de Preços;
- V - por razões de interesse público;
- VI - quando o Fornecedor for suspenso ou impedido de licitar e contratar com a Administração Municipal;
- VII - quando o Fornecedor for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- VIII - amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666/93.
- IX - por ordem judicial.
- X - subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial do objeto contratado, exceto na hipótese de serviço secundário que não integre a essência do objeto, desde que expressamente autorizada pelo Contratante, mantida em qualquer caso a integral responsabilidade da Contratada.
- XI - associação com outrem, bem como realização de fusão, cisão, incorporação ou integralização de capital, salvo com expressa autorização do Contratante.
- XII - nos casos em que o Fornecedor estiver envolvido em casos de corrupção, nos termos da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

15.2. O Fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu preço registrado na ocorrência de fato superveniente decorrente de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados, bem como nas hipóteses compreendidas na legislação aplicável que venham a comprometer o fornecimento do bem, excluída a alegação de elevação dos preços de mercado.

15.3. A solicitação do Fornecedor para cancelamento do seu Registro de Preço deverá ser formulada por escrito, assegurando-se o fornecimento do bem registrado por prazo mínimo de 45 (quarenta e cinco) dias, contado a partir da comprovação do recebimento da solicitação do cancelamento, salvo na hipótese da impossibilidade de seu cumprimento, devidamente justificada e aprovada pelo Órgão Gerenciador.

15.4. A notificação para o cancelamento do preço registrado será enviada diretamente ao Fornecedor por ofício, correspondência eletrônica ou por outro meio eficaz, e no caso da ausência do recebimento, a notificação será publicada no Diário Oficial do Município.

15.5. O cancelamento da ARP não afasta a possibilidade de aplicação de sanções, observadas as competências previstas na legislação.

15.6. O cancelamento do Registro, nas hipóteses previstas, será formalizado por despacho da autoridade superior do Órgão Gerenciador e publicado no Diário Oficial do Município- DOM.



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA ADESÃO EM ATA DE REGISTRO DE PREÇO

16.1. A ARP, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer Órgão não Participante.

16.1.1. As entidades da administração municipal indireta e as entidades vinculadas ou controladas pelo Poder Executivo não poderão aderir à ARP para suprir demandas conhecidas anteriormente à publicação do edital que originou o Registro de Preços.

16.2. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens constantes do instrumento convocatório e registrados na ARP.

16.3. As aquisições adicionais não poderão exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ARP independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DA PROTEÇÃO E TRANSMISSÃO DE INFORMAÇÃO, DADOS PESSOAIS E/OU BASE DE DADOS

17.1. O Fornecedor obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, inclusive em razão de licenciamento ou da operação dos programas/sistemas, nos termos da Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no presente instrumento contratual.

17.1.1. O Fornecedor obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas suficientes visando a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento não previstos.

17.1.2. O Fornecedor deve assegurar-se de que todos os seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo.

17.1.3. O Fornecedor não poderá utilizar-se de informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, para fins distintos ao cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

17.1.4. O Fornecedor não poderá disponibilizar e/ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização escrita, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

17.1.4.1. O Fornecedor obriga-se a fornecer informação, dados pessoais e/ou base de dados estritamente necessários caso quando da transmissão autorizada a terceiros durante o cumprimento do objeto descrito neste instrumento contratual.



17.1.5. O Fornecedor fica obrigado a devolver todos os documentos, registros e cópias que contenham informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados da rescisão contratual, restando autorizada a conservação apenas nas hipóteses legalmente previstas.

17.1.5.1. Ao Fornecedor não será permitido deter cópias ou backups, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

17.1.5.1.1. O Fornecedor deverá eliminar os dados pessoais a que tiver conhecimento ou posse em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual tão logo não haja necessidade de realizar seu tratamento.

17.1.6. O Fornecedor deverá notificar, imediatamente, o Órgão Gerenciador/Órgãos Participantes no caso de vazamento, perda parcial ou total de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

17.1.6.1. A notificação não eximirá o Fornecedor das obrigações e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

17.1.6.2. O Fornecedor que descumprir nos termos da Lei nº 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores, durante ou após a execução do objeto descrito no presente instrumento contratual fica obrigado a assumir total responsabilidade e ao ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido, incluindo sanções aplicadas pela autoridade competente.

17.1.7. O Fornecedor fica obrigado a manter preposto para comunicação com o Órgão Gerenciador/ para os assuntos pertinentes à Lei nº 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores.

17.1.8. O dever de sigilo e confidencialidade, e as demais obrigações descritas na presente cláusula, permanecerão em vigor após a extinção das relações entre o Fornecedor e o Órgão Gerenciador/Órgãos Participantes, bem como, entre o Fornecedor e os seus colaboradores, subcontratados, consultores e/ou prestadores de serviços sob pena das sanções previstas na Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, salvo decisão judicial contrária.

17.1.9. O não cumprimento de quaisquer das obrigações descritas nesta cláusula sujeitará o Fornecedor a processo administrativo para apuração de responsabilidade e, conseqüente, sanção, sem prejuízo de outras cominações cíveis e penais.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. Aplicam-se aos produtos todas as normas e exigências do Código de Defesa do Consumidor.

18.2. A tolerância do Município com qualquer atraso ou inadimplência por parte do Fornecedor, não importará de forma alguma em alteração ou novação.



- 18.3. Para ciência dos interessados e efeitos legais, a publicação do extrato da presente ARP no DOM – Diário Oficial do Município - será providenciada e correrá por conta e ônus do Município.
- 18.4. Vincula-se à presente ARP, o instrumento convocatório, bem como a proposta do Fornecedor, nos termos do art. 55, XI, da Lei 8.666/93 e integram o presente instrumento os seguintes anexos:
- a) **ANEXO I** – Projeto Básico;
 - b) **ANEXO II** - Relação dos Serviços;
 - c) **ANEXO III** – Modelo de Ordem de Serviço;
 - d) **ANEXO IV** – Termo de Recebimento Definitivo;
 - e) **ANEXO V** – Informações sobre os serviços registrados;
 - f) **ANEXO VI** – Minuta de Contrato.
- 18.5. As questões decorrentes da utilização da presente Ata que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no foro da cidade de Belo Horizonte/MG, eleito pelas partes com exclusão de qualquer outro.

Belo Horizonte, ____ de _____ de

.....
Secretário Municipal de

Fornecedor da Ata de Registro de Preço



ANEXOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ANEXO I

PROJETO BÁSICO

(QUANDO DA ELABORAÇÃO DESTE CONTRATO TRANSCREVER O RESPECTIVO ANEXO I DO EDITAL)

ANEXO II

RELAÇÃO DOS SERVIÇOS

(QUANDO DA ELABORAÇÃO DESTE CONTRATO TRANSCREVER O RESPECTIVO ANEXO II DO EDITAL)

ANEXO III

MODELO DE ORDEM DE SERVIÇO

(QUANDO DA ELABORAÇÃO DESTE CONTRATO TRANSCREVER O RESPECTIVO ANEXO III DO EDITAL)

ANEXO IV

TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO

(QUANDO DA ELABORAÇÃO DESTE CONTRATO TRANSCREVER O RESPECTIVO ANEXO IV DO EDITAL)

ANEXO V

INFORMAÇÕES SOBRE OS SERVIÇOS REGISTRADOS

INFORMAÇÕES REFERENTES A TODOS OS LOTES	
PRAZO MÁXIMO DE ENTREGA	
VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS	
MÊS/ANO DA PESQUISA DE REFERÊNCIA	

Lote						
Item	Descrição do Item	Un.	Quant. Estimada	Preço de Mercado (R\$)	Preço Registrado (R\$)	DIF. %



ANEXO VI

MINUTA DE CONTRATO

Contrato de prestação de serviços que entre si celebram o Município de Belo Horizonte e a empresa

I.J.:

O Município de Belo Horizonte, CNPJ 18.715.383/0001-40, neste ato representado pelo(a) **Secretário (a) Municipal**, doravante denominado Contratante e a empresa, estabelecida, CNPJ, representada por....., neste ato denominada Contratada, celebram o presente contrato, decorrente do pregão eletrônico nº 030/2022 e da Ata de Registro de Preços resultante do processo administrativo 01.041319.22.00, e em conformidade com os Decretos Municipais nº 12.436/06, nº 17.317/2020 e nº 15.113/13 e com as Leis Federais nº 8.666/93 e nº 10.520/02, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços técnicos de gestão, inovação, transformação e automatização de processos de negócio, com foco na modernização e melhoria contínua dos processos e da prestação dos serviços públicos municipais de qualidade, conforme anexos deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA(S) DOTAÇÃO(ÇÕES) ORÇAMENTÁRIA(S)

As despesas decorrentes da execução do presente contrato serão acobertadas pela (s) seguinte (s) dotação (ções) orçamentária (s):

..... (PREENCHER CONFORME EDITAL)

CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR

O presente contrato tem o valor de R\$

CLÁUSULA QUARTA: DA VIGÊNCIA

- 4.1. O presente contrato terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, contada a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado em conformidade com os termos do art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.
- 4.2. A prorrogação a que se refere o subitem anterior será realizada mediante termo aditivo.
- 4.3. Ocorrendo prorrogação, serão mantidas as condições do contrato inicial e observada a legislação em vigor. Nos casos de majoração do valor contratual exigir-se-á reforço da garantia prevista na Cláusula Décima Terceira deste contrato.



CLÁUSULA QUINTA: DO REAJUSTE

- 5.1. O contrato, se necessário, será reajustado mediante iniciativa da Contratada, desde que observados o interregno mínimo de 1 (um) ano a contar da data limite para apresentação da proposta ou do último reajuste, tendo como base a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IPCA/IBGE).
- 5.2. Os efeitos financeiros do reajuste serão devidos a partir da solicitação da Contratada.

CLÁUSULA SEXTA: DO ADITAMENTO DOS SERVIÇOS E PREÇOS

- 6.1. Fica vedada qualquer alteração qualitativa ou quantitativa dos contratos, que implique custos adicionais, ou alteração conceitual dos projetos.
- 6.2. Incluem-se na vedação a repactuação/revisão de preços.
- 6.3. Não constitui alteração contratual vedada o reajuste de preços previsto contratualmente.
- 6.4. Excetuam-se da regra o ato autorizativo exarado, prévia e expressamente pelo titular da Secretaria ou da Entidade em cuja dotação orçamentária a despesa ocorrerá, em processo próprio, com a justificativa da imprescindibilidade da alteração contratual para se atingir o interesse público.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das obrigações previstas no item 8 do Anexo I, são obrigações da Contratada:

- 7.1. Efetuar a prestação dos serviços conforme fixado no Anexo I deste contrato.
- 7.2. Cumprir rigorosamente os prazos pactuados.
- 7.3. Providenciar a imediata correção das irregularidades apontadas pelo Contratante quanto à prestação do serviço.
- 7.4. Garantir a boa qualidade do serviço prestado.
- 7.5. Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, securitários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução deste contrato.
- 7.6. Manter em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital, em cumprimento ao disposto no Inciso XIII do artigo 55 da Lei nº 8.666/93.
- 7.7. Apresentar sempre que solicitado pelo Contratante, comprovação de cumprimento das obrigações tributárias e sociais, legalmente exigíveis.
- 7.8. Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier causar ao Contratante ou a terceiros, por sua culpa ou dolo, na pessoa de preposto ou terceiros a seu serviço, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante.



7.9. Submeter-se às normas e determinações do Contratante no que se referem à prestação deste serviço.

CLÁUSULA OITAVA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Além das obrigações previstas no item 9 do Anexo I, são obrigações do Contratante:

- 8.1. Acompanhar e fiscalizar o serviço contratado, por meio da Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão – SMPOG.
- 8.2. Fiscalizar a manutenção pela Contratada, das condições de habilitação e qualificações exigidas no edital, durante toda a execução do contrato, em cumprimento ao disposto no Inciso XIII do artigo 55 da Lei nº 8.666/93.
- 8.3. Prestar todas as informações necessárias com clareza à Contratada para a execução dos serviços contratados.
- 8.4. Pagar no vencimento as faturas apresentadas pela Contratada.
- 8.5. Notificar a Contratada, por escrito, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na prestação dos serviços.

CLÁUSULA NONA: DAS CONDIÇÕES DE FATURAMENTO/PAGAMENTO

- 9.1. Os valores a serem pagos à CONTRATADA equivalem ao resultado da multiplicação do valor da UST pelo quantitativo de USTs definido para o serviço e pela quantidade da unidade de fornecimento atribuída ao respectivo serviço, referentes às entregas constantes na ordem de serviço.
 - 9.1.1. Para o serviço S20, o pagamento será feito a cada sprint, conforme contabilização definida no item 6 deste documento. Para todos os demais serviços, o pagamento será feito na entrega do serviço do catálogo, livre de erros.
- 9.2. O pagamento será realizado pela Diretoria de Planejamento, Gestão e Finanças – DPGF – da Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão ou equivalente do Órgão receptor, em até 30 (trinta) dias contados do adimplemento.
- 9.3. A Contratada deverá emitir a nota fiscal/fatura conforme legislação vigente, discriminando, obrigatoriamente, no mínimo, os serviços prestados e os prazos de execução.
- 9.4. Os dados bancários da CONTRATADA deverão ser informados no corpo da nota fiscal/fatura.
- 9.5. Quando do pagamento, serão efetuadas as retenções tributárias previstas na legislação aplicável.
- 9.6. Havendo erro na apresentação da nota fiscal/fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.
- 9.7. O faturamento ocorrerá de acordo com as entregas realizadas, referentes aos serviços efetivamente prestados e aceitos e em conformidade com as ordens de serviços emitidas.



CLÁUSULA DÉCIMA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da Contratada, sujeitando-a às seguintes penalidades:

10.1.1. advertência.

10.1.2. multas nos seguintes percentuais:

- a) multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na execução de serviços, até o limite de 9,9%, correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;
- b) multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho ou outro instrumento hábil em caso de recusa do infrator em aceitá-la(o) ou retirá-la(o);
- c) multa de 3% (três por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação, quando houver o descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas.
- d) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela que eventualmente for descumprida na hipótese de o infrator entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina.
- e) multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato quando o infrator der causa à rescisão do mesmo;
- f) multa indenizatória, a título de perdas e danos, na hipótese de o infrator ensejar a rescisão do contrato e sua conduta implicar em gastos à Administração Pública superiores aos contratados.

10.1.3. impedimento de licitar e contratar, com o consequente descredenciamento do SUCAF – Sistema Único de Cadastro de Fornecedores do Município de Belo Horizonte nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/02 e do art. 49 do Decreto Municipal nº 17.317/2020.

10.1.4. declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, nos termos do inciso IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93.

10.2. As penalidades de advertência e multa serão aplicadas pelo Diretor competente.

10.2.1. Nos casos previstos pela legislação, as multas poderão ser descontadas do pagamento imediatamente subsequente à sua aplicação e/ou da garantia contratual.

10.2.2. Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a Contratada pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.



- 10.3. A penalidade de impedimento de licitar e contratar será aplicada pelo Secretário Municipal Adjunto competente.
- 10.4. A penalidade de declaração de inidoneidade será aplicada pelo Secretário Municipal competente.
- 10.5. Na notificação de aplicação das penalidades de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar será facultada a defesa prévia no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.
- 10.6. Na notificação de aplicação da penalidade de declaração de inidoneidade será facultada a defesa prévia no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias úteis.
- 10.7. No caso de aplicação das penalidades previstas será concedido prazo de 10 (dez) dias úteis para apresentação de recurso.
- 10.8. As penalidades são independentes entre si, podendo ser aplicadas em conjunto ou separadamente, após a análise do caso concreto e não exime a Contratada da plena execução do objeto contratado.
- 10.8.1. Na hipótese de cumulação a que se refere o subitem acima serão concedidos os prazos para defesa e recurso aplicáveis à pena mais gravosa.
- 10.9. O atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias corridos será considerado como inexecução total do Contrato, devendo o instrumento respectivo ser rescindido, salvo razões de interesse público devidamente explicitadas no ato da autoridade competente pela contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA EXTINÇÃO/RESCISÃO

- 11.1. O presente contrato extinguir-se-á ao seu término, sem necessidade de qualquer notificação ou interpelação ou judicial ou extrajudicial, podendo, no entanto, ser rescindido a qualquer tempo.
- 11.2. O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas na legislação, desde que formalmente motivado nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, bem como nas hipóteses de a Contratada:
- 11.2.1. infringir quaisquer das cláusulas ou condições do presente contrato;
- 11.2.2. entrar em regime de falência, dissolver-se ou extinguir-se;
- 11.2.3. transferir ou ceder o presente contrato a terceiros, no todo ou em parte;
- 11.2.4. recusar-se a receber qualquer ordem ou instrução para melhor execução deste contrato, insistindo em fazê-lo com imperícia ou desleixo;
- 11.2.5. deixar de executar o serviço, abandonando-o ou suspendendo-o por mais de 2 (dois) dias seguidos, salvo por motivo de força maior, desde que haja comunicação prévia e imediata ao Contratante;



- 11.2.6. deixar de comprovar o regular cumprimento de suas obrigações trabalhistas, tributárias e sociais;
- 11.2.7. ser declarada inidônea e/ou suspensa e/ou impedida do direito de licitar ou contratar com a Administração Municipal;
- 11.2.8. subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente o objeto contratado, exceto na hipótese de serviço secundário que não integre a essência do objeto, desde que expressamente autorizada pelo Contratante, mantida em qualquer caso a integral responsabilidade da Contratada.
- 11.2.9. associar-se com outrem, bem como realizar fusão, cisão, incorporação ou integralização de capital, salvo com expressa autorização do Contratante.
- 11.2.10. nos casos em que a CONTRATADA estiver envolvida em casos de corrupção, nos termos da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 11.3. A rescisão do contrato poderá ser:
- I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados no subitem anterior;
 - II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
 - III - judicial, nos termos da legislação;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESCISÃO POR INTERESSE PÚBLICO

Este contrato poderá ser rescindido por ato unilateral do Contratante, devidamente justificado, quando o interesse público assim o exigir, sem indenização à Contratada, a não ser em caso de dano efetivo disso resultante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA GARANTIA

- 13.1. O presente contrato será garantido por meio de, no valor de R\$....., equivalente a 5% (cinco por cento) do valor contratual.
- 13.2. A garantia prestada, independentemente da modalidade, deverá cobrir todo o prazo da garantia do objeto.
- 13.2.1. As apólices das garantias na modalidade Seguro Garantia e Fiança Bancária deverão ter vigência de no mínimo de 180 (cento e oitenta) dias superior ao fim da vigência do Contrato.
- 13.3. A caução em dinheiro só será devolvida após o cumprimento total das obrigações contratuais.
- 13.4. O Município de Belo Horizonte poderá utilizar, total ou parcialmente, da garantia exigida para se ressarcir de multas estabelecidas neste contrato.
- 13.5. O valor da garantia poderá ser utilizado total ou parcialmente para o pagamento de qualquer obrigação, inclusive indenização a terceiros, obrigando-se a Contratada a fazer a respectiva reposição no prazo máximo e improrrogável de 02 (dois) dias úteis, contado da data em que for notificada.



- 13.5.1. A garantia somente será liberada ou restituída após a execução de todas as obrigações contratuais e desde que não haja no plano administrativo, pendência de qualquer reclamação a elas relativas.
- 13.6. As modalidades de seguro garantia e de fiança bancária não podem trazer cláusulas restritivas do uso da garantia e nem de limitações de prazo para comunicado de sinistro, se for o caso.
- 13.7. Havendo necessidade de alteração da garantia, a CONTRATADA deverá efetuar a pertinente adequação, no prazo estabelecido pela CONTRATANTE, sob pena de aplicação das sanções administrativas pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA PROTEÇÃO E TRANSMISSÃO DE INFORMAÇÃO, DADOS PESSOAIS E/OU BASE DE DADOS

- 14.1. A Contratada obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, inclusive em razão de licenciamento ou da operação dos programas/sistemas, nos termos da Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no presente instrumento contratual.
- 14.1.1. A Contratada obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas suficientes visando a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento não previstos.
- 14.1.2. A Contratada deve assegurar-se de que todos os seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo.
- 14.1.3. A Contratada não poderá utilizar-se de informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, para fins distintos ao cumprimento do objeto deste instrumento contratual.
- 14.1.4. A Contratada não poderá disponibilizar e/ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização escrita, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.
- 14.1.4.1. A Contratada obriga-se a fornecer informação, dados pessoais e/ou base de dados estritamente necessários caso quando da transmissão autorizada a terceiros durante o cumprimento do objeto descrito neste instrumento contratual.
- 14.1.5. A Contratada fica obrigado a devolver todos os documentos, registros e cópias que contenham informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados da rescisão contratual, restando autorizada a conservação apenas nas hipóteses legalmente previstas.



14.1.5.1. À Contratada não será permitido deter cópias ou backups, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

14.1.5.1.1.A Contratada deverá eliminar os dados pessoais a que tiver conhecimento ou posse em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual tão logo não haja necessidade de realizar seu tratamento.

14.1.6. A Contratada deverá notificar, imediatamente, a Contratante no caso de vazamento, perda parcial ou total de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

14.1.6.1.A notificação não eximirá a Contratada das obrigações e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

14.1.6.2.A Contratada que descumprir nos termos da Lei nº 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores, durante ou após a execução do objeto descrito no presente instrumento contratual fica obrigado a assumir total responsabilidade e ao ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido, incluindo sanções aplicadas pela autoridade competente.

14.1.7. A Contratada fica obrigado a manter preposto para comunicação com o Contratante para os assuntos pertinentes à Lei nº 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores.

14.1.8. O dever de sigilo e confidencialidade, e as demais obrigações descritas na presente cláusula, permanecerão em vigor após a extinção das relações entre a Contratada e o Contratante, bem como, entre a Contratada e os seus colaboradores, subcontratados, consultores e/ou prestadores de serviços sob pena das sanções previstas na Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, salvo decisão judicial contrária.

14.1.9. O não cumprimento de quaisquer das obrigações descritas nesta cláusula sujeitará a Contratada a processo administrativo para apuração de responsabilidade e, conseqüente, sanção, sem prejuízo de outras cominações cíveis e penais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme previsto nos §§1º e 2º, art. 65 da Lei nº 8.666/93.

15.2. A tolerância do Contratante com qualquer atraso ou inadimplência por parte da Contratada, não importará de forma alguma em alteração ou novação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DOS ANEXOS

Vincula-se ao presente contrato o instrumento convocatório, bem como a proposta da Contratada, nos termos do art. 55, XI, da Lei nº 8.666/93 e são anexos ao presente instrumento e dele fazem parte integrante:

a) **ANEXO I** – Projeto Básico;



- b) **ANEXO II** - Relação dos Serviços;
- c) **ANEXO III** – Modelo de Ordem de Serviço;
- d) **ANEXO IV** – Termo de Recebimento Definitivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DA PUBLICAÇÃO

A publicação do extrato do presente contrato no Diário Oficial do Município – DOM, correrá por conta e ônus do Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte, renunciando-se a qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer dúvida ou pendência oriunda do presente instrumento.

E por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente contrato, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo:

Belo Horizonte,

.....
Secretário(a) Municipal de

.....
Representante da Empresa



ANEXOS DO CONTRATO

ANEXO I

PROJETO BÁSICO

(QUANDO DA ELABORAÇÃO DESTE CONTRATO TRANSCREVER O RESPECTIVO ANEXO I DO EDITAL)

ANEXO II

RELAÇÃO DOS SERVIÇOS

(QUANDO DA ELABORAÇÃO DESTE CONTRATO TRANSCREVER O RESPECTIVO ANEXO II DO EDITAL)

ANEXO III

MODELO DE ORDEM DE SERVIÇO

(QUANDO DA ELABORAÇÃO DESTE CONTRATO TRANSCREVER O RESPECTIVO ANEXO III DO EDITAL)

ANEXO IV

TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO

(QUANDO DA ELABORAÇÃO DESTE CONTRATO TRANSCREVER O RESPECTIVO ANEXO IV DO EDITAL)